



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	09
Secretaria de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	13
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	16
Secretaria de Estado de Finanças.....	17
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	18
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	27
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	27
Ministério Público.....	
Tribunal de Contas.....	27
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	31
Camaras Municipais do Interior.....	
Fundações Municipais.....	33
Ineditoriais.....	34

GOVERNADORIA

LEI Nº 1880, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, para dispensar da exigência da Certidão Negativa de Débitos a inscrição na CAD-ICMS/RO de filial de empresa já inscrita no Cadastro de Contribuintes do imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 163, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 163.
.....

Parágrafo único. Não será exigida a Certidão Negativa na inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes e no registro na Junta Comercial do Estado quando se tratar de filial de empresa cuja matriz já esteja inscrita no Cadastro de Contribuintes do imposto e registrada na Junta Comercial do Estado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13555, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação de Obras, da Superintendência Estadual de Licitações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação de Obras, da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO;

II – Membros:

a) LARISSA NOGUEIRA CORBACHO MARTINS;

b) ERALDA ETRA MARIA LESSA; e

c) MICHELE MICHELS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 4 de abril de 2008.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 13390, de 7 de janeiro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO Nº 13556, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Promove Delegados de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à Classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 3ª Classe, pelo critério de merecimento, os servidores abaixo relacionados,

ocupantes do cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe:

I – **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, cadastro nº 300022592; e

II – **MANOEL JORGE DE ARAÚJO**, Cadastro nº 300022600.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – TC PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

MORIO IKEGAWA
Diretor Geral da Polícia Civil

DECRETO Nº 13557, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Promove Perito Criminal, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no Parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à Classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 3ª Classe, pelo critério de antiguidade, o servidor **RENEU GALDINO SILVA**, ocupante do cargo de Perito Criminal de 2ª Classe, matrícula nº 300021551.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – TC PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

MORIO IKEGAWA
Diretor Geral da Polícia Civil

DECRETO Nº 13558, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Promove Agentes de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à Classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 3ª Classe, pelo critério de merecimento, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Agente de Polícia de 2ª Classe:

I – **ZITA FERREIRA**, cadastro nº 300022697;

II – **ROSA MARIA ALVES DE LIMA BANDEIRA**, cadastro nº 300022682;

III – **WALMEI CHAVES PIRES**, cadastro nº 300022770;

IV – **JARES DE SOUZA LIMA JUNIOR**, cadastro nº 300023083;

V – **ROBERTO CARLOS ARRUDA RUAS**, cadastro nº 300023257;

VI – **ILANETH BRAGA SOUZA MONTEIRO**, cadastro nº 300022703;

VII – **VAGNER PEREIRA SODRÉ**, cadastro nº 300022691; e

VIII – **DUXLEY LUZ SILVA**, cadastro nº 300022616.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – TC PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

MORIO IKEGAWA
Diretor Geral da Polícia Civil

DECRETO Nº 13559, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Promove Agente de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à Classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 3ª Classe, pelo critério de antiguidade, a servidora **MARIÂNGELA DE CAMPOS TOGINHO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia de 2ª Classe, matrícula nº 300022707.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – TC PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

MORIO IKEGAWA
Diretor Geral da Polícia Civil

DECRETO Nº 13560, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Promove Técnico de Necropsia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à Classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 3ª Classe, pelo critério de antiguidade, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Técnico de Necropsia de 2ª Classe:

I – **ANDERSON RIBEIRO SÁ**, cadastro nº 30002177; e

II – **ALEXSANDER NASCIMENTO PEREIRA DE FREITAS**, Cadastro nº 300021576.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – TC PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

MORIO IKEGAWA
Diretor Geral da Polícia Civil

DECRETO Nº 13561, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Promove Agentes de Polícia, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo

com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à Classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de merecimento, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe:

I – **JOSÉ CARLOS VILLAR DA COSTA**, cadastro nº 300007085;

II – **JOSÉ SEVERINO DE SOUZA**, cadastro nº 300016931; e

III – **SILNEI BATISTA FIGUEIRA**, cadastro nº 300021171.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR – TC PM
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

MORIO IKEGAWA
Diretor Geral da Polícia Civil

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de abril de 2008, **ERALDO ERICK ANGELIM MORAIS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **ANFRÍZIO SANTANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de maio de 2008, **EDILSON ANTUNES VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de abril de 2008, **EDILSON ANTUNES VIEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **MARIA CRISTIANE LIMA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária do Controlador, da Controladoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 7 de abril de 2008, **ALESSANDRA GOMES FARIAS**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Diretoria Administrativa e Financeira, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de abril de 2008, **ANFRIZIO SANTANA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 3 de abril de 2008, **ELISEU MULLER DE SIQUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Delegado Titular, da 5ª Delegacia da Coordenação do Plantão de Polícia do Município de Porto Velho, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de fevereiro de 2008, **ONALDO GUILHERME DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de SEVIC, da 3ª Delegacia de Polícia do Município de Porto Velho, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2008, **GENIVALDO CRISTIANO ANTUNES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de SEVIC, da 3ª Delegacia de Polícia do Município de Porto Velho, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2008, **ASTROGILDO MARTINS FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de SEVIC, da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e da Família do Município de Ariquemes, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **CLÁUDIO FERNANDO MUNIZ RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de SEVIC, da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher e da Família do Município de Ariquemes, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2008, **EDSON DE PAULA DIAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-3, de Chefe de Cartório, da 9ª Delegacia de Polícia do Município de Porto Velho, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de abril de 2008, **WALDIR FERREIRA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente da Regional Sul, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de maio de 2008, **HENRIQUE FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor de Projetos Elétricos, da Coordenadoria de Projetos, Orçamento e Fiscalização, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de fevereiro de 2008, **SEBASTIÃO PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Delegado Regional de Ariquemes, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de março de 2008, **ANDRÉA MARIA REZENDE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Delegada Regional de Ariquemes, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 3 de abril de 2008, **CAMILA LAMARA PINTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Implantação, Supervisão Regional e Interiorização, da Gerência Técnica e Científica, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 7 de abril de 2008, **JOÃO LUIZ KERDI DE MORAIS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista, da Coordenadoria de Representação Regional, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 5 de abril de 2008, **JOAREZ JARDIM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Coordenador de Passagens, Diárias e Suprimentos de Fundos, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **CLÓVIS MINUCELI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2008, **MARCELO ARAÚJO PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **HÉLIO MENDES PONTES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 5 de abril de 2008, **NADELSON DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que nomeou, a contar de 18 de fevereiro de 2008, **VALDENE RIBEIRO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica, da Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado da Saúde,

ONDE SE LÊ:

... **VALDENE RIBEIRO DA SILVA**, ...

LEIA-SE:

... **VALDENE RIBEIRO DE LIMA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 26 de março de 2008, **PABLO HERNANDEZ NASCIMENTO FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Material de Consumo e Permanente do Hospital de Base, da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 17 de março de 2008, **FRANCIELLY GEROLA MARSOLA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial Auditora e Avaliadora do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **JOSÉ OSMAR CAON**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial Auditor e Avaliador do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 31 de março de 2008, **VERONEIDE SOARES SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de abril de 2008, **MARIA ARLETE LORGA DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial Auditora e Avaliadora do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de

Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2008, **TAJIANA COSTA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Licenciamento Ambiental, da Gerência de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **ILEANA AFONSO MENDONÇA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Licenciamento Ambiental, da Gerência de Fiscalização Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de março de 2008, **RICARDO FURLAN**, para exercer Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Jurídica II, da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **SOLANGE MAGALI SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Coordenadoria Técnica de Assistência Jurídica, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 2 de abril de 2008, que nomeou, a partir de 05 de abril de 2008, **NADELSON DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial II, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 5 de abril de 2008, **LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 31 de março de 2008, **CARLOS SWESNEY UMBELINA BATISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **ALCIDINEI DA SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2008, **JOSÉ CARLOS MUNIZ DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **NELSON DE QUADROS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 31 de março de 2008, **ADEMAR ROBSON PEREIRA GARAY**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 5 de abril de 2008, **CARLOS MAGNO RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Coordenador de Transportes, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de março de 2008, o **3º SGT PM RE 03072-0 PAULO SOARES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 4º Grupamento, do 4º Pelotão, da 3ª Companhia de Policiamento Ostensivo, do 1º BPM, no Distrito de São Carlos, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 2 de fevereiro de 2008, o **2º SGT PM RE 03963-5 APARECIDO FERREIRA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Grupamento, do 2º Pelotão, da 2ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 3º BPM, no Município de Cabixi, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de fevereiro de 2008, o **3º SGT PM RE 02850-7 CLÁUDIO GARCIA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Grupamento, do 2º Pelotão, da 2ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 3º BPM, no Município de Cabixi, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de janeiro de 2008, o **TEN CEL PM RE 06023-2 VILSON DE SALLES MACHADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor de Ensino, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de abril de 2008, o **1º SGT PM RE 02332-5 LUIZ APARECIDO RIMUALDO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do Destacamento de Policiamento Ostensivo, do 4º Pelotão, da 3ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 2º BPM, no Município de São Francisco do Guaporé, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de abril de 2008, o **2º SGT PM RE 04561-0 EDVALDO SIQUEIRA E SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do Destacamento

de Policiamento Ostensivo, do 4º Pelotão, da 3ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 2º BPM, no Município de São Francisco do Guaporé, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 25 de março de 2008, o **2º SGT PM RE 03592-6 LÚCIO ELI MORIGI DE GOIS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Grupamento, do 1º Pelotão, da 2ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 4º BPM, no Distrito de Nova Estrela, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 26 de março de 2008, o **3º SGT PM RE 03789-5 JOÃO JACKSON MOISÉS GOMES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Grupamento, do 1º Pelotão, da 2ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 4º BPM, no Distrito de Nova Estrela, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,-

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **VIVIANI BATISTELA BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **ALESSANDRA CAVALCANTE TAVARES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Assistência Social, da Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de abril de 2008, **MAX WILLY VON RONDOW OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Assistência Jurídica, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 9 de março de 2008, **NAZILDO CAVALCANTE DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de abril de 2008, **SIDNEY BARBOSA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 27 de março de 2008, **POLIANE MORAES NORONHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária, da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 7 de abril de 2008, **ALINNE SUELEN LAIA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária, da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **NILTON LEANDRO MOTTA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Técnico de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de março de 2008, **JOSÉ LAIRTON ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretário, da Gerência Técnica, Administrativa e Financeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIIFICAÇÃO:

No Decreto de 25 de fevereiro de 2008, que nomeou, a contar de 18 de fevereiro de 2008,

RAYMISON CORRÊA DE MELO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Hanseníase, Tuberculose e DST/AIDS, da Gerência de Atenção à Saúde Especializada, da Policlínica Oswaldo Cruz,

ONDE SE LÊ:

... **RAYMISON CORRÊA DE MELO**, ...

LEIA-SE:

... **RAYMISON CORRÊA DA SILVA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 2201/01212/08,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 29 de janeiro de 2008, o servidor **HEBERTON ORLANDINI DA SILVA**, do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300052535, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Jaru-RO,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar nº 68/92, e conforme consta no Processo nº 2201/01463/08,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 8 de fevereiro de 2008, o servidor **JORGE ROSENDO DA SILVA**, do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300016147, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

II - Declarar a vacância de cargo, em virtude da Exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo nº 1501/00892/06,

R E S O L V E:

Retificar em parte, os termos do Decreto de 3 de fevereiro de 2006, publicado no DOE, nº 0459, 20 de fevereiro de 2006, que Exonerou com Vacância a pedido, a contar de 26 de janeiro de 2006, a servidora **ROSELI PINHEIRO LIMA DE ANDRADE**, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,...

Onde se Lê: Exonerar a pedido, a contar de 26 de janeiro de 2006,

Leia-se: Exonerar a pedido, a contar de 20 de fevereiro de 2006,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 277, da Lei Complementar nº 68 de 9 de dezembro de 1992, e conforme consta no Processo nº 2201/10240/07,

R E S O L V E:

Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora **ROSENILDA FERREIRA DE SOUZA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300025482, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal-RO, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2008, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 277, da Lei Complementar nº 68 de 9 de dezembro de 1992, e conforme consta no Processo nº 2201/11046/07,

R E S O L V E:

Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora **MARINA INEZ DE ALMEIDA**, do cargo de Professor Nível III, Matrícula nº 300016183, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Rolim de Moura/RO, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2008, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

SUPEL**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

CONVITE Nº 007/08/CPLO/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2101.00023-00/2008

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.390, de 07 de janeiro de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Documentação de Habilitação, referente ao CONVITE Nº 007/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 2101.00023-00/2008-SEJUS/RO, cujo objeto é a Reforma geral no Presídio no município de Nova Brasilândia/RO, na Sessão realizada no dia 14 de abril de 2008, às 10:00 (dez) horas, conforme segue: “...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participam desta fase da licitação as empresas: P.I. CONSTRUTORA DE IMÓVEIS LTDA-ME e BART CONSTRUÇÃO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA. DA DECISÃO DA COMISSÃO: Após análise da documentação e consulta às Certidões e Documentos emitidos pela Internet, a Comissão de Licitação, por unanimidade de seus membros decidiu: INABILITAR a empresa: P.I. CONSTRUTORA DE IMÓVEIS LTDA-ME, por apresentar acervo técnico do profissional, sem o devido registro pela entidade competente (CREA) contrariando assim o disposto no item 11.7 alínea “g” do edital. Decidiu, ainda, HABILITAR a empresa: BART CONSTRUÇÃO COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que a mesma atendeu as exigências previstas no Ato Convocatório, para esta primeira fase do certame licitatório...”.

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 02(dois) dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolem junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se. Porto Velho, 15 de abril de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.545, de 08 de abril de 2008, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 038/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1901.00868-00/2007/SEAPES/RO

OBJETO: Aquisição de material de consumo (material elétrico), para ampliar a capacidade de beneficiamento da Agroindústria e Piscicultura Santa Clara, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção

e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

FONTE DE RECURSOS: **100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente**

PROJETO ATIVIDADE: **1237-2871 - FONTE DE DESPESA: 33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **05 de maio de 2008 às 09:00 horas**

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, Bairro – Pedrinhas, CEP 78.904-070, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Licitações.

Porto Velho/RO, 11 de abril de 2008.

ANDREIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL

Sec. do Estado da Administração**IPERON**

ATO 043/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1674 de 10.12.2007, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado VALMIR SBSCZK, matrícula nº. 002061-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, por motivo de falecimento ocorrido em 10.08.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 23, Inciso III; Artigo 50, Inciso II; Artigo 51; Artigo 53 da Lei Complementar nº. 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Temporária a MARIA CLARA DANTAS SBSCZK, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão, cuja cota parte encontra-se sobrestado.

b) - Pensão Mensal Temporária a INGRID BARBOSA SBSCZK, Portadora do CPF Nº. 838.772.232-49, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLAAMANDO
Diretora de Previdência

ATO 044/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

R E S O L V E:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1599 de 23.11.2007, para conceder Pensão Mensal a dependente do ex-segurado WALTER PEREZ FILHO, matrícula nº. 300005726, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, por motivo de falecimento ocorrido em 08.11.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da Lei Complementar nº. 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a SELI SALETE SCHIENEMAIER PEREZ, Portadora do CPF Nº. 468.796.762-00, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLAAMANDO
Diretora de Previdência



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretora da Imprensa Oficial

HOSENIER FERNANDES SOUZA
Gerente Financeira

Michele de Souza Matos
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

ATO 045/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1378 de 04.10.2007, para conceder Pensão Mensal a dependente da ex-segurada JOYCE TAVARES DE ALMEIDA, matrícula nº. 300053738, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por motivo de falecimento ocorrido em 30.06.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso II; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da Lei Complementar nº. 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia conforme Sentença Judicial dos Autos nº. 001.2007.015667- 0 a WANILDA CUSTÓDIA DE ALMEIDA, Portadora do CPF Nº. 204.770.742-00, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 046/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1230 de 28.08.2007, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado ANTONIO LENÍRIO LEONARDO, matrícula nº. 300014753, ocupante do cargo de Assistente jurídico, pertencente ao quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, por motivo de falecimento ocorrido em 15.08.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 23, Inciso III; Artigo 50, Inciso I; Artigo 51; Artigo 53 da Lei Complementar nº. 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a MARLENE DE MELO, Portadora do CPF Nº. 204.014.002-63, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a ANNA BEATRIZ DE MELO LEONARDO, representada por sua genitora MARLENE DE MELO, Portadora do CPF Nº. 204.014.002-63, no valor correspondente a 33,33%

(trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão;

c) - Pensão Mensal Temporária a DANTE GIUSEPPE DE MELLO LEONARDO, portador do CPF Nº. 082.103.716-14, no valor correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 047/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0046 de 16.01.2008, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado VALENTIM PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 003195, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional - Motorista, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, por motivo de falecimento ocorrido em 12.01.2008, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 23, Inciso III; Artigo 50, Inciso I; Artigo 51; Artigo 53 da Lei Complementar nº. 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a ANA PINTO COLARES DOS SANTOS, Portadora do CPF Nº. 786.895.382-91, no valor correspondente a 20,00% (vinte vírgula por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a LUCAS PINTO COARES DOS SANTOS, LILIANA COLARES DOS SANTOS, JULYANA COLARES DOS SANTOS e DIANA COLARES DOS SANTOS, representados por sua genitora ANA PINTO COLARES DOS SANTOS, Portadora do CPF Nº. 786.895.382-91, no valor correspondente a 20,00% (vinte vírgula por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO Nº 048/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº 02/62.968 de 28.09.2000, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado GENAL COSTA E SILVA, matrícula nº 341746-1, ocupante do cargo de Agente em Telecomunicação, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, por motivo de falecimento ocorrido em 09.09.98, com fundamento no Artigo 259; Art. 261, Inciso I e II; alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 68/92, e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a CARMEN ROLIM DE MOURA ALVES, portadora do CPF Nº 651.826.422-53, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal temporária aos menores ANDRE DE OLIVEIRA E SILVA, SUELEN DE OLIVEIRA E SILVA e SILVERIA DE OLIVEIRA E SILVA, representados por sua genitora MARIAALZENIRA BATISTA DE OLIVEIRA, portadora do CPF Nº 221.018.612-91, correspondente a 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 049/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0048 de 16.01.2008, para conceder Pensão Mensal a dependente do ex-segurado JACY ALVES LOPES, matrícula nº. 300015971, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por motivo de falecimento ocorrido em 16.12.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da Lei Complementar nº. 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a AREOLINA DE SOUZA LOPES, Portadora do CPF Nº. 204.722.692-91, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 050/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/1277 de 11.09.2007, para conceder Pensão Mensal a dependente da ex-segurada EULÁLIA TEREZINHA DA SILVA, matrícula nº. 30005129, ocupante do cargo de Professor Nível II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por motivo de falecimento ocorrido em 14.08.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Art. 23, Inciso III, Artigo 50, Inciso I; Art. 51 da Lei Complementar nº. 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Temporária a JOÃO GUILHERME DA SILVA PAULA, Portador do CPF Nº. 963.038.242-34, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 051/IPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RESOLVE:

1 - Ratificar o teor do Processo nº. 2220/0537 de 24.04.2007, para conceder Pensão Mensal aos

dependentes da ex-segurada JOCELIA CRISTINA GOMACK DE OLIVEIRA, matrícula nº. 300025010, ocupante do cargo de Professora Nível III, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por motivo de falecimento ocorrido em 02.02.2007, com fundamento no Artigo 22, Inciso I; Artigo 50, Inciso I; Art. 51; Art. 53 da Lei Complementar nº. 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988.

a) - Pensão Mensal Temporária a BÁRBARA FERNANDA GOMACK DE OLIVEIRA e BRUNA KAROLINE MANFRINATO DA SILVA, representadas por sua Tutora VERÔNICA GOMACK, Portadora do CPF Nº. 789.881.958-68, no valor correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor da pensão para cada dependente.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do óbito.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

ATO 052/DIPREV/08
ATO CONCESSÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Complementar nº 228, de 10.01.00, publicada no D.O.E. nº 4422, de 31.01.00 e o Art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 9874, de 20.03.02, publicado no D.O.E. nº 4947, de 22.03.02.

RE SOLVE:

1 - Retificar o teor do Ato Concessório nº 014/DIPREV/07, publicado no D.O.E. nº 0699 de 24.02.2007, conforme Ofício nº 0085/2008-SGCE de 17.02.08 - Tribunal de Contas, Processo nº 02/63.721 de 19.09.2003, para conceder Pensão Mensal aos dependentes do ex-segurado JOSÉ WELLINGTON CARVALHO GARCIA, matrícula nº. 300014749, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, pertencente ao quadro de pessoal da Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - CGAG, por motivo de falecimento ocorrido em 04.08.03, com fundamento no Artigo 22, Inciso I, Art. 23, Inciso III; Artigo 50, Inciso I e Artigo 51 da Lei Complementar nº 228/00, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 253/02 e de acordo com o que prescreve o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, com a redação dada EC 20/98.

a) - Pensão Mensal Vitalícia a CLEOMARIANA ROCHA DOS SANTOS, Portadora do CPF Nº. 084.753.002-78, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão;

b) - Pensão Mensal Temporária a menor MARINA ROCHA GARCIA, representada por sua genitora CLEOMARINA ROCHA DOS SANTOS, portadora do CPF Nº. 084.753.002-78, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão.

2 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, atualizará a presente Pensão, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis e Militares Ativos, do Estado de Rondônia.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

WILSA CARLA AMANDO
Diretora de Previdência

Secretaria de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 1712-00445-00/2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante a necessidade de atender a Gerência Administrativa - GAD/SESAU, referente à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, executada de forma periódica, dos equipamentos médico-odontológicos e hospitalares da marca Takaoka para atender as Unidades de Saúde: HBAP, HEPSJP-II, CEMETRON e HICD, constante do Processo Administrativo nº 1712-00445-00/2007, através do presente expediente RATIFICA a hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 25, inc. I da Lei nº 8.666/93, bem como despesa nos valores totais anuais de: R\$ 38.597,58 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) referente à aquisição de peças de reposição; R\$ 455.040,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta reais), referente à manutenção preventiva; e R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), referente à manutenção corretiva, em favor da empresa: AMAZONAS MEDICAL CARE LTDA.

Porto Velho, 09 de abril de 2007.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 2201/16264/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor de MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA, o débito no valor total de R\$ 746,76 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Técnico em Enfermagem, nos termos da Informação nº 119/ECAL/CGE-2008, fls. 32/33.

Porto Velho, 07 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00326-00/2005

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epigrafado, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992, RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa GUAPORÉ EMPREENDIMENTOS, o débito no valor total de R\$ 43.539,16 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Processo acima epigrafado, referente à despesa parcial da 3ª medição da obra de reforma da farmácia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU, nota fiscal nº 000204, certificada por quem de direito.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008/CPL/ SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.547, de 08.04.2008, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto nº 10.454/2003, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.01175-00/2007

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Som (Mesa de Som, Caixa de Som, Suporte para Caixa de Som, Microfone se Fio, Pedestal para Microfone, Tribuna, Gravador Profissional, Bateria recarregável, Carregador de bateria e Tela para Projeção) para atender a Diretoria Executiva de Atenção Integrada a Saúde/DEAIS, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, discriminados no presente Edital.

FONTE DE RECURSOS: 100

PROG. DE TRABALHO: 10.122.1015.2128

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 29 de Abril de 2008 às 09h

LOCAL: Na sala de abertura de licitações da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias, 812 (térreo) - Olaria, em Porto Velho/RO - CEP: 78.900-000, Fone/Fax: (0xx) (69) 3216-8907 / e-mail: cpl.sesau@sesau.ro.gov.br.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SESAU-RO e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde/ SESAU.

Porto Velho/RO, 14 de Abril de 2008.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2008/CPL/ SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 13.547, de 08.04.2008, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto nº 10.454/2003, LC 123/2006 e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.00700-00/2007

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo VAN, para atender o Conselho Estadual de Saúde CES/SESAU, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, discriminados no presente Edital.

FONTE DE RECURSOS: 100

PROG. DE TRABALHO: 10.422.1093.2924

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

DATA DE ABERTURA: 29 de Abril de 2008 às 11h

LOCAL: Na sala de abertura de licitações da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias, 812 (térreo) - Olaria, em Porto Velho/RO - CEP: 78.900-000, Fone/Fax: (0xx) (69)

3216-8907 / e-mail: cpl.sesau@sesau.ro.gov.br.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SESAU-RO e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde/ SESAU.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2008.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da CPL/ SESAU

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2008/ SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual 13.547 de 08.04.2008, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de Pregão, do tipo Menor Preço, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto nº 10.454/2003, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 e LC 123/2006:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.00407-00/2006/HBAP

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Vídeo Histeroscopia, para atender o Centro Obstétrico do HBAP, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, discriminados no presente Edital.

FONTE DE REC: 100 - Recursos Ordinários

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.1250.1367

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

DATA DE ABERTURA: 30 de abril de 2008 às 09 horas.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 - Térreo - Bairro: Olaria - Porto Velho/RO - , Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Pregoeira da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU.

Porto Velho/RO, 14 de Abril de 2008.

Rogério Pereira Santana
Pregoeira/SESAU

DATA: 01/04/2008.

PROCESSO: 1712-00645-00/2007.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E

CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO

ERRATA**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) BAXTER HOSPITALAR LTDA onde se lê débito no valor total de R\$ 294.160,42 (duzentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta reais e quarenta e dois centavos), leia-se o débito da soma das Notas Fiscais R\$ 293.609,17 (duzentos e noventa três mil e seiscentos e nove reais e dezessete centavos) referente

as despesas na aquisição de equipamentos necessários a Diálise - Kits ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de Janeiro a Março de 2007.

Porto Velho, 01 de Abril de 2008

DATA: 09/04/2008.

PROCESSO: 1712-00073-00/2007.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E

CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS

LABORATORIAIS

ERRATA**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o onde lê Artigo 1º leia se Artigo 1º e 2º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) CENTRO INTREGARADO DE DIAGNÓSTICO O débito no valor total de R\$ 35.689,02 (Trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos), referente SERVIÇOS LABORATORIAIS ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de JULHO, SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO de 2007.

Porto Velho, 09 de Abril de 2008

Porto Velho, 09 de Abril de 2008

DATA: 09/04/2008.

PROCESSO: 1712-00442- 00/2008.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E

CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE

INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) CLINICA DA CRIANÇA - BERTI E AGUILAR LTDA Débito no valor total de R\$ 29.518,23 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de JANEIRO E FEVEREIRO DE 2008.

Porto Velho, 09 de abril de 2008.

DATA: 10/04/2008.

PROCESSO: 1712-00078- 00/2008.

PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIA DE REG. E

CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES

LABORATORIAIS.

**TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) R. TABORDA E COSTA . Débito no valor total de R\$ 3.869,51 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de JANEIRO DE 2008.

Porto Velho, 10 de abril de 2008.

AGEVISA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº01/2008

CONTRATANTES:

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO e BRASIL TELECOM S.A DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de Serviço de Telefônico Fixo Comutado - STFC, com serviços de terminais convencionais não residenciais com facilidade de PABX.

DO PROCESSO: 01-1734-00001-00/2008

VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) MESES

DA ASSINATURA: 03/04/2008

ASSINAM: GILBERTO MIOTTO- Diretor Geral da AGEVISA-RO

VILDEMAR XAVIER MARQUES- Representante da empresa

LEONEL DURAES FERREIRA- Representante da empresa.

Porto Velho (RO), 03 de abril de 2008.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº21/2007

CONTRATANTES:

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA-RO e VIVO S/A

DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto a aquisição de mais 02 (dois) aparelhos em regime de comodato de linhas telefônicas.

DO PROCESSO: 01-1734-00021-00/2007

EMPENHO: 2008NE00110 datada em 02/04/2008

VALOR ESTIMATIVO: 3.348,95 (três mil, trezentos quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

NOTA DE CRÉDITO: 00078

DA ASSINATURA: 02/04/2008

ASSINAM:

GILBERTO MIOTTO- Diretor Geral da AGEVISA-RO

MÁIO MÁRCIO BERALDO RAMOS- Representante da empresa

HERIBERTO JENIVALDO LIBERATO- Representante da empresa

Porto Velho (RO), 02 de abril de 2008.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº197 /GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 11 de abril de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006. Considerando a necessidade de Inspeção e Fiscalização Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Inspeção e Fiscalização Sanitária no âmbito de atuação da Regional de Saúde de Rolim de Moura-RO, composta pelos servidores a seguir relacionados.

I – Servidores:

V Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura-RO Inspectores Sanitários:

1) Joaquim Cunha da Silva, matrícula

300008651;

2) Marli da Rosa, matrícula 300067385;

Fiscal Sanitário:

1) Valdira Aparecida Guimarães Silveira, matrícula 300067226;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se,

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

JOÃO PAULO II

PORTARIA Nº 093/DIR./EXEC/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 11 de Abril de 2008.

O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a partir desta data, os termos da Portaria de nº 117/GAB/RH/HEPSJP II de 04.09.2007, que DESIGNOU o servidor FRANC FERNANDES ARRUDA, médico Clínico Geral, matrícula nº 300067514, para substituir o servidor JOÃO CARLOS JORGENS FAGUNDES, médico Cirurgião Geral, matrícula 300011226/11227, a partir de 03/09/07, na COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, designado pela Portaria nº 06/GAB/NGDP, datada de 17.04.06, sem prejuízo de suas atividades.

JOSÉ MARCUS GOMES DO AMARAL

Diretor Executivo/HESPJP II

PORTARIA Nº 094/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 11 de Abril de 2008.

O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR, o servidor abaixo relacionado, Pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência Administrativa/ Núcleo Administrativo / Setor de Transportes, do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
300074041	OSCARLO DE BARROS GONÇALVES	MOTORISTA

APARTIR DE: 07.03.2008

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARCUS GOMES DO AMARAL

Diretor Executivo/HESPJP II

PORTARIA Nº 095/GAB/NGDP/HPSJP II
Porto Velho, 11 de Abril de 2008.

O DIRETOR EXECUTIVO DO HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR, as servidoras abaixo relacionadas, Pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Enfermagem, do Hos-

pital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
300073777	ACLEIDIANE SILVA RIBEIRO	TÉC. EM ENFERMAGEM
300073776	DAYANE GONÇALVES TRINDADE	TÉC. EM ENFERMAGEM
300074058	VANESSADA SILVA PEREIRA	TÉC. EM ENFERMAGEM
300073810	SORÁIA PEREIRA DA SILVA	TÉC. EM ENFERMAGEM

APARTIR DE:

03.03.2008

300073776 DAYANE GONÇALVES TRINDADE TÉC. EM ENFERMAGEM 05.03.2008

300074058 VANESSADA SILVA PEREIRA TÉC. EM ENFERMAGEM 07.03.2008

300073810 SORÁIA PEREIRA DA SILVA TÉC. EM ENFERMAGEM 10.03.2008

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARCUS GOMES DO AMARAL

Diretor Executivo/HESPJP II

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania**DETRAN**

Portaria 940/GAB/DETRAN/RO Em: 27.03.2008

"Estabelece critérios para o credenciamento de Despachantes Documentalistas, para atuação no DETRAN-RO e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a competência estabelecida no inciso X do art. 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que a atuação do Despachante Documentalista é afeta a representação dos usuários nos diversos órgãos públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e que para o efetivo desempenho verifica-se a necessidade de submissão às regras mínimas a serem disciplinadas pelos órgãos com o único propósito de resguardar os direitos do particular;

Considerando o Art. 21, inciso XXV, da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, que dispõem sobre o credenciamento de Despachantes;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de DESPACHANTE para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

RESOLVE:

I- DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 1º - Fixar condições para o credenciamento e desempenho da atuação de Despachante, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO.

§1º. Ficará resguardado o direito ao credenciamento dos Despachantes que se encontram atuantes junto ao DETRAN/RO, desde que atendidos os requisitos exigidos nesta Portaria. §2º Fica fixado o limite máximo de Despachantes credenciados por Município, ao quantitativo existente, apurado, após o credenciamento de que trata esta Portaria.

Art. 2º - O credenciamento de Despachantes Documentalistas, para atuação junto ao DETRAN-RO, efetivar-se-á mediante formalização de processo instruído com a seguinte documentação:

I. Requerimento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN-RO;

II. Preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos de idade ou legalmente habilitado para o comércio, respeitando o direito adquirido;
- b) Ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) Estar em dia com o serviço militar (se homem);
- d) Comprovante (fotocópia autenticada), de

conclusão no mínimo, do 2º (segundo) Grau ou curso equivalente reconhecido, respeitado o direito adquirido;

e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça federal do Estado de Rondônia;

f) Apresentar certidão negativa expedida pelo cartório de protestos de título do município onde atuará;

g) Apresentar certidão negativa expedida pelo cartório de falências e concordatas da Comarca onde atuará;

h) Apresentar fotocópia do cartão de identificação da pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda e da cédula de identidade;

i) Juntar 02 (duas) fotos 3x4 coloridas e atualizadas;

j) Contrato Social ou Declaração da Firma Individual devidamente registrada (fotocópia autenticada);

k) Declaração do proponente de que aceita as condições estabelecidas na presente Portaria, Instruções do DETRAN/RO e de que cumprirá a Legislação de Trânsito em vigor quanto à orientação de parte interessada e preenchimento de formulários;

l) Declaração de que não exerce cargo ou função pública, da Administração direta ou indireta, da área Federal, Estadual ou Municipal;

m) Endereço completo da sede do Escritório na cidade onde pretende ser credenciado o que poderá ser comprovado mediante fotocópia de talão fornecimento de energia ou água, expedidos no prazo de 90 (dias) anterior a data do requerimento, contrato de locação ou declaração de residência com assinatura de próprio punho, reconhecida firma por tabelião;

n) Documento que comprove a situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Despachantes Documentalistas, no exercício;

o) Comprovante de recolhimento das taxas de credenciamento ou renovação previstas na tabela de serviços do DETRAN-RO;

p) Cópia da portaria de credenciamento anterior pelo DETRAN-RO, quando for o caso;

q) Cópia da Decisão Judicial para atuar como despachante se for o caso;

r) Descrição das instalações físicas do escritório, acompanhada de relação dos equipamentos existentes, inclusive telefone, e fotografia da fachada onde apareça a identificação do Despachante;

s) Termo de adesão às normas desta Portaria.

Parágrafo Único. A documentação será analisada pela Diretoria de Operações do DETRAN, que encaminhará o processo para a autorização do credenciamento pela Diretoria Geral;

Art.3º - Admitir-se-á que auxiliares, devidamente credenciados, no limite de 02 (dois), e identificados por documento emitido pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD-RO, possam atuar como representantes dos Despachantes Documentalistas, exclusivamente nas atividades especificadas no § 3º.

§1º Imputar-se-á aos Despachantes Documentalistas, solidariamente, a responsabilidade por eventuais prejuízos que seus auxiliares, por ação ou omissão, venham a causar, nas dependências ou em decorrência de serviços realizados junto ao DETRAN-RO.

§ 2º O exposto neste artigo não se aplica no caso dos Despachantes que atuam por liminar, tendo em vista o caráter personalíssimo da medida judicial;

§3º Os auxiliares somente poderão desempenhar as seguintes atividades:

a) Protocolar e receber documentos;

§4º É vedado ao auxiliar assinar Solicitação de Serviço ou qualquer outro documento em nome do

despachante titular;

Art.4º - O crachá de identificação dos Despachantes e de seus auxiliares expedida pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas de Rondônia – CRDD-RO é o documento de identificação de uso obrigatório nas dependências do DETRAN-RO;

§ 1º A expedição do crachá pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas de Rondônia – CRDD-RO será realizada mediante informação prévia da regularidade do credenciamento do despachante pelo DETRAN/RO;

§ 2º A atuação do despachante é restrita ao Município de seu credenciamento, salvo quando autorizada a título precário, pelo Diretor Geral do DETRAN/RO, nos municípios onde não haja despachante estabelecido, mediante solicitação formal do interessado;

Art.5º - Aos Despachantes Documentalistas credenciados conceder-se-ão as prerrogativas seguintes:

I. Plena liberdade no exercício de suas atividades junto ao DETRAN-RO, dentro do expediente e horário normal de funcionamento do órgão, observadas as normas internas e a legislação de trânsito;

II. Exercício de suas atribuições, como mandatários devidamente autorizados por seus clientes, independentemente da apresentação de instrumento público, exceto em casos específicos previstos na legislação e normas do DETRAN-RO;

III. Possibilidade de emissão de guias e extratos para seus clientes, observadas as normas regulamentares e a tabela de serviços do órgão.

Art.6º - Exigir-se-á dos Despachantes Documentalistas credenciados e ou de seus auxiliares:

I. Posse de formulários próprios, quando exigidos, para tramitação de quaisquer pedidos ou processos no DETRAN-RO, devidamente rubricados e carimbados pelo despachante, de acordo com modelos oficiais do órgão;

II. Manutenção, sob rigoroso sigilo, das informações disponibilizadas via sistema, quando for o caso, para consultas on-line no próprio escritório;

III. Comunicação à Diretoria Executiva de Operações, do DETRAN-RO, de qualquer alteração que ocorra em seus serviços, principalmente sobre:

a) Mudança de endereço;

b) Alteração da denominação da firma;

c) Perda ou extravio de documentos, impressos, carimbos, etc;

d) Encerramento das atividades;

IV. Sobriedade e discrição nas dependências do DETRAN-RO, objetivando conferir seriedade e credibilidade aos serviços prestados a seus clientes;

V. Indumentária adequada e exibição da credencial ou documento de identificação expedido pelo CRDD-RO.

Art.7º - A atividade funcional de Despachante Documentalista junto ao DETRAN-RO estará sujeita a correição a ser realizada, de acordo com a portaria do Diretor Geral do Detran, a ser realizada pela Corregedoria de Trânsito do DETRAN-RO, na forma e condições que julgar conveniente.

Parágrafo Único. O DETRAN-RO, a seu exclusivo juízo poderá, a qualquer momento, solicitar aos Despachantes Documentalistas informações ou requisitar cópias de processos e ou documentos referentes a atendimentos que tenham feito ou prestado a seus clientes.

Art.8º - O Diretor Geral acatará as decisões do Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD-RO, relativamente aos impedimentos de exercício profissional impostos a Despachantes Documentalistas e seus auxiliares,

impedindo-os, também, de exercerem suas atividades junto ao DETRAN-RO.

Art.9º - O DETRAN-RO somente receberá documentos apresentados pelos seus legítimos proprietários, bastantes procuradores ou representantes legais e por autorização dada à responsabilidade de Despachante Documentalista regularmente credenciado junto ao DETRAN/RO;

Parágrafo único. A fiscalização pelo serviço ilegal da profissão será exercida única e exclusivamente pelos Conselhos Federal e Regional de Despachantes Documentalistas, facultado a seus agentes fiscalizadores a total colaboração do DETRAN-RO;

Art.10º - O credenciamento dos Despachantes terá validade até o dia 31 de dezembro do exercício vigente, ficando fixado de primeiro de fevereiro a trinta de abril do exercício seguinte o prazo máximo para o recepcionamento dos pedidos de renovação de credenciamento;

Parágrafo Único. Serão exigidos, anualmente, por ocasião do requerimento da renovação do credenciamento os documentos relacionados no Art. 2º, inciso I e II, letras E, F, G, J, L, N, O e P.

II - DOS NOVOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 11º - Dentro da conveniência administrativa, verificando-se a eventual necessidade de credenciamento de novos Despachantes, o DETRAN/RO promoverá um chamamento público com indicação dos locais e quantitativos de vagas, cujo credenciamento obedecerá ao disposto nessa portaria.

III - DOS DEVERES DO DESPACHANTE

Art. 12º - São deveres do Despachante:

a) Identificar-se, exibindo em crachá a Carteira de Identificação Funcional quando em serviço no Órgão de Trânsito;

b) Desempenhar com zelo e eficiência os negócios a seu cargo;

c) Guardar sigilo funcional;

d) Prestar contas e fornecer o recibo devido aos seus clientes;

e) Colocar a disposição da fiscalização do DETRAN/RO, se necessário, papéis, livros e documentos relacionados com suas atividades;

f) Atender as convocações de ordem administrativa com o comparecimento junto ao DETRAN/RO, CIRETRAN ou POSTO DE SERVIÇO;

g) Manter no escritório, em lugar visível ao público, em forma de cartaz com letras nas dimensões mínimas de 4 (quatro) centímetros de altura por 2 (dois) centímetros de largura, a TABELA dos valores dos serviços prestados referendado pelo DETRAN/RO;

h) Possuir, padronizados, livros ou fichas de registro e controle de clientes e de processos em movimentação, com demonstrativo de despesas;

i) Comunicar à autoridade competente as irregularidades relacionadas com o exercício da função de Despachante de que tiver notícias;

j) Comunicar à Diretoria de Operações do DETRAN/RO, o encerramento de suas atividades ou a dispensa de seu representante.

IV-DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13º - Constituem faltas no exercício da profissão de Despachante Documentalista:

I – Prejudicar, por dolo, culpa ou negligência, os interesses confiados aos seus cuidados;

II – Promover ou facilitar negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais à administração pública e privada, bem como a pessoa física;

III – Negar ao cliente, seu sucessor ou procurador prestação de contas dos serviços que lhe foram confiados;

IV – Reter documentos ou qualquer outro pertence

de clientes;

V – Deixar de efetuar o pagamento das taxas e emolumentos estabelecidos pelo Conselho;

VI – Abandonar os serviços contratados sem justificativa expressa ao cliente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias afim de que a parte interessada tome as devidas providências;

VII – Deixar de manter atualizado o endereço profissional e os dados de registro perante o Conselho sempre sobrevier qualquer alteração;

VIII – Solicitar ou submeter-se a propostas cujas condições constituem-se em concorrência desleal, transgredindo a tabela de honorários aprovada pelo Conselho.

IX – Aceitar a realizar trabalhos cuja origem saiba ou desconfie ser ilegal;

X – Plagiar trabalho ou soluções da lavra de colegas, apresentando-o como seus;

XI – Executar serviços sem ser contratado ou autorizado para tal;

XII – Apropriar-se indevidamente de valores de clientes, não concluindo ou sequer começado o serviço contratado.

XIII – Dar cobertura a leigos, acolhendo os serviços por estes praticados perante os órgãos e repartições públicas;

XIV – Permitir que o despachante com atividade suspensa ou sob punição disciplinar utilize sua credencial;

XV – Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou de pessoa com interesse opostos aos do cliente no serviço encomendado;

XVI – Aliciar clientes de outros colegas;

XVII – Prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na de Entorpecentes.

V - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14º – As sanções disciplinares constituem em:

- a) advertência
- b) suspensão
- c) descredenciamento

Art. 15º – A advertência será aplicada no descumprimento dos deveres definidos no Art. 12, observando-se as circunstâncias de cada caso e o grau da infração praticada ficando a critério do Diretor Geral do DETRAN/RO, independente de Sindicância Administrativa ou Disciplinar.

Art. 16º – As punições constarão nos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 17º – A suspensão é aplicável nos casos de:

- a) infrações definidas nos incisos: III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII e XVI do artigo 13.

§ 1º A suspensão acarreta ao infrator o impedimento do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a gravidade do caso, ficando a critério do Diretor Geral DETRAN/RO.

Art. 18º – O descredenciamento é aplicado nos casos de:

- a) aplicação por três vezes da pena de suspensão;
- b) infrações definidas nos incisos I, II, IX, XIII, XIV, XV e XVII do Art. 13.

Art. 19º – Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

- I – falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- II – ausência de punição disciplinar anterior;
- III – comprovação de ressarcimento do prejuízo causado a parte lesada.

Art. 20º – Os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração

são consideradas, para fins de decidir:

a) Sobre o tempo de suspensão.

Art. 21º – É permitido ao que tenha sofrido descredenciamento poderá requerer, 02 (dois) anos após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

§ 1º Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

§ 2º O pedido de reabilitação implicará em novo processo de credenciamento, nos termos do Art. 2º.

Art. 22º – Fica impedido de exercer a atividade, o profissional a que foram aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.

Art. 23º – A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

Art. 24º – Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 25º – A prescrição interrompe-se:

- I – Pela instauração de sindicância ou pela notificação válida feita diretamente ao representante;
- II – Pela decisão condenatória recorrível.

VI-DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26º – Os procedimentos administrativos compreendem a Sindicância Administrativa Disciplinar ou Investigativa, destinados a apurar as responsabilidades sobre infrações cometidas pelos Despachantes Documentalistas no exercício de sua atividade.

Art. 27º – A Corregedoria Geral do DETRAN/RO é competente para instaurar Sindicância Administrativa disciplinar ou Investigativa, por determinação do Diretor Geral do Detran/RO.

Art. 28º – As Sindicâncias Administrativas Disciplinares ou Investigativas transcorrem em sigilo necessário tanto para elucidação dos fatos, como para salvaguardar a integridade do representante.

Art. 29º – As punições serão anotadas na folha de credenciamento do infrator, permanecendo por um período de dois anos contados da sentença para aquelas penalizadas com advertência; de cinco anos para as penalizadas com suspensão.

Art. 30º – Os autos de qualquer procedimento serão arquivados no Cartório da Corregedoria Geral DETRAN/RO, e somente poderão ter vistas destes as partes ou seus procuradores legalmente habilitados e o Presidente do Conselho, ressalvados os casos de ordem judicial.

VII - DASINDICÂNCIAADMINISTRATIVADISCIPLINAR OU INVESTIGATIVA

Art. 31º – Instaurar-se-á Sindicância Administrativa ou Investigativa, para apurar as responsabilidades sobre infrações cometidas pelos Despachantes Documentalistas no exercício de sua atividade.

Art. 32º – A sindicância será processada por uma Comissão nomeada pela Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 33 – O ato de instauração de Sindicância deverá conter o nome e a função do sindicante e tão somente o número do processo objeto de apuração.

Art. 34º – O prazo para a conclusão da apuração será de 30 (trinta) dias contados de sua instauração, prorrogáveis por mais quinze dias. Mediante pedido fundamentado da Comissão Sindicante ao Diretor Geral do DETRAN/RO, devendo todos os trabalhos serem registrados em ata sob forma resumida.

Art. 35º – Após a formalização do ato de Instauração da Sindicância, nos termos do art. 33, a Comis-

são Sindicante intimará o Sindicado da abertura da Sindicância administrativa ou Processo Administrativo, designando o dia em que este será ouvido.

§ 1º - No mandado de notificação deverá conter cópia das peças necessárias para que o Sindicado tome conhecimento da acusação bem como a informação de que deverá fazer-se presente acompanhado ou não de advogado, trazendo as provas que pretende produzir, inclusive as testemunhas que serão ouvidas de no máximo três;

§ 2º - Se o requerido estiver em lugar incerto e não sabido, a Comissão deverá realizar intimação editalícia na imprensa escrita, sendo a escolhida de comprovada circulação no Estado de Rondônia, com prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, contados da publicação;

Art. 36º – Compete a Comissão de Sindicância determinar a notificação do (s) interessado (s) para esclarecimentos, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Oferecida à defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e rol de Geral para Decisão Final.

Art. 38º – Da decisão da sindicância Administrativa Disciplinar deverá ser intimado o Sindicado ou seu patrono inclusive quando esta for aberta em atenção ao Disposto no artigo 36 §2º.

Art. 39º – Poderá ser instaurada Sindicância Administrativa Disciplinar por falta de pagamento de anuidade ou das contribuições e taxas estabelecidas pela Autarquia.

Art. 40º – O Sindicado terá 10 (dez) dias, para recorrer da sentença, a partir da data de sua ciência e será dirigida ao Diretor Geral do DETRAN/RO.

Art. 41º - O Recurso da Sentença Condenatória, não tem efeito suspensivo.

Art.42º - Cabe Suspensão Preventiva ao Despachante, em qualquer fase da Sindicância Administrativa Disciplinar a que esteja respondendo, pelo prazo de 30 dias.

VIII-DO JULGAMENTO

Art. 43º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Sindicância, o Diretor Geral proferrá sua decisão.

§ 1º - Havendo mais de um sindicado e diversidade de Sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais Grave.

§ 2º - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o despachante de responsabilidade.

§ 3º - O Julgamento fora do prazo legal não implica nulidade da Sindicância.

Art. 44º - Quando a infração estiver capitulada como crime, será encaminhado cópia ao Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil, para instauração de inquérito policial.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45º - O ato de credenciamento será efetuado através de Portaria do Diretor Geral, publicada no Diário Oficial do Estado;

Art.46º - O credenciamento é pessoal e intransferível;

Art.47º - Não será credenciado despachante que detiver cargo efetivo ou comissionado nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

Art.48º – A qualquer tempo o DETRAN/RO poderá fiscalizar os escritórios para verificação das condições de instalações;

Art. 49º- O credenciamento de que trata esta Portaria, tem caráter precário com motivação de interesse público, possui natureza exclusivamente administrativa e civil, não resultando, em hipótese al

guma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os servidores e funcionários de cada um (DETRAN/RO e Despachantes), eis que os mesmos continuaram hierarquicamente e funcionalmente subordinados ao seu órgão e patrão, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, etc.

Art. 50º - Após a publicação desta Portaria, o DETRAN/RO expedirá edital fixando prazo para todos os Despachantes se credenciarem, sob pena de impedimento;

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN-RO, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Art. 52º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Eduardo Vanderson Batistela Barbosa
Diretor Geral -DETRAN/RO

Defensoria Pública

**PORTARIA N. 177/2008-GAB/DPE Porto Velho,
07 de abril de 2008.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006).
RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor HIRAM CESAR SILVEIRA, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, símbolo CDS-12, matrícula 300068811, do período de 01.04.2008 a 30.04.2008, referente ao exercício de 2008, para 01.06.2008 a 30.06.2008.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias, no mês de março de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.179/2008-GAB/DPE Porto Velho,
08 de abril de 2008.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 370, de 08 de março de 2007;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, a contar de 09 de abril de 2008, VERÔNICA ANDRÉA GUARESCHI, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo CDS-15, do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Ji-Paraná.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.180/2008-GAB/DPE Porto Velho,
08 de abril de 2008.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 370, de 08 de março de 2007;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, a contar de 08 de abril de 2008, MARCOS ROGÉRIO GARCIA FRANCO, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo CDS-15, do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar perante a Comarca de Costa Marques.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N.181/2008-GAB/DPE Porto Velho,
09 de abril de 2008.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (com a redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 370, de 08 de março de 2007;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento da Doutora LÚCIA MIURA, ocupante do cargo de Assistente Jurídica, cedida a Defensoria Pública, para se deslocar às comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira (Demarcação, Calama, Papagaios, Conceição da Galera, Santa Catarina, Nazaré, Lago do Cuniã, Terra Caída, São Carlos), com a finalidade de parti-

cipar da Justiça Rápida Itinerante do TJ-RO, no período de 30/04/08 a 09/05/08, concedido 09 (nove) diárias.

Art.2º - AUTORIZAR o deslocamento da Senhora Doutora ROSÂNGELA L. S. CHAVES, ocupante do cargo de Assistente Jurídica, cedida a Defensoria Pública, para se deslocar às comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira (Terra Caída, São Carlos, Nova Aliança, Cujubim Grande), com a finalidade de participar da Justiça Rápida Itinerante do TJ-RO, no período de 08/05/08 a 13/05/08, concedido 05 (cinco) diárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

**PORTARIA N. 0183 /GAB/DPE Porto Velho,
09 de março de 2008.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Servidora Renée Rivero Abdelnour- CPF Nº 162.501.762-68 um Suprimento de Fundos com função de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), correndo a despesa por conta do Orçamento do corrente exercício, de acordo com a Nota de Empenho Nº 2008NE00117 e 00118, conforme segue.

Programação	P/A	Elemento Despesa	Valor R\$
03.122.1015.1130	1015	3390.30	R\$ 1.000,00
		3390.39	R\$ 1.000,00
			R\$ 2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata o Artigo precedente será de até 30 (trinta) dias a contar da data do depósito bancário, tendo mais 10 (dez) dias para apresentar a devida prestação de contas no setor competente.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto nº 10851/03.

Art. 4º - A Gerência de Administração e Finanças desta Defensoria efetuará o registro competente à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Antonio Francelino dos Santos
Defensor Público Geral

Secretaria de Finanças**DER**
**AVISO Nº 009
PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS**

O DER-RO/RO, torna público a quem interessar, que protocolou-se junto ao órgão, requerimento solicitando do registro de empresa, relacionado ao serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros:

PROCESSO: 1420-00158-08 DE: 03.0.3.2008
INTERESSADO: EMPRESA AMTRANS. LTDA
ASSUNTO: SOLICITA O REGISTRO DO
CERTIFICADO DA EMPRESA CONFORME ART. 33,
ITEM II DA LEI 366/06/2007.

Quanto ao requerido, o DER-RO/RO informa que o prazo para contestação ao pedido, deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação no DOE. Caso não haja manifestação contrária a esta publicação, será dado prosseguimento até seu parecer final.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL /DER-RO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS - CONVÊNIO**

Processo Administrativo: 1420-00337-00/2007
Convênio n.º 017/07/GJ/DER/RO - FITHA
Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA D'OESTE/RO

Objeto: Recuperação de 17,0 Km de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário em diversas linhas da zona rural, conforme termo de convênio, no município de Santa Luzia D'oeste/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral-DER-RO

DEOSP**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP torna público aos interessados, que de acordo com o Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 009/2008/SUPEL/RO, autorizado e formalizado através do Processo Administrativo nº 01.1421.0000141-00/2007/DEOSP/RO, com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, art. 8º do Decreto Estadual nº 12.205/06 c.c. art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, foi HOMOLOGADA em favor da empresa COSTA E MARTINS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.024.061/0001-09, vencedora do Item 02, conforme Termo Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls. 327/329), no valor R\$ 3.949,96 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Porto Velho, 11 de abril de 2008.

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral do DEOSP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP torna público aos interessados, que de acordo com o Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 009/2008/SUPEL/RO, autorizado e formalizado através do Processo Administrativo nº 01.1421.0000141-00/2007/DEOSP/RO, com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, art. 8º do Decreto Estadual nº 12.205/06 c.c. art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, foi HOMOLOGADA em favor da empresa PORTOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.794/0001-06, vencedora do Item 01, conforme Termo Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls. 327/329), no valor R\$ 27.384,00 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Porto Velho, 11 de abril de 2008.

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral do DEOSP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP torna público aos interessados, que de acordo com o Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 009/2008/SUPEL/RO, autorizado e formalizado através do Processo Administrativo nº 01.1421.0000141-00/2007/DEOSP/RO, com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, art. 8º do Decreto Estadual nº 12.205/06 c.c. art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, foi HOMOLOGADA em favor da empresa WEBSITE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.462/0001-10, vencedora do Item 03, conforme Termo Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls. 327/329), no valor R\$ 3.699,90 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Porto Velho, 11 de abril de 2008.

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral do DEOSP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP torna público aos interessados, que de acordo com o Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 009/2008/SUPEL/RO, autorizado e formalizado através do Processo Administrativo nº 01.1421.0000141-00/2007/DEOSP/RO, com base no art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, art. 8º do Decreto Estadual nº 12.205/06 c.c. art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, foi HOMOLOGADA em favor da empresa SET – SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.393.267/0001-91, vencedora do Item 04, 05, 06, conforme Termo Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls. 327/329), no valor R\$ 692,50 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Porto Velho, 11 de abril de 2008.

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral do DEOSP

CRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
Edital de Intimação nº 014/2008

Pelo presente edital, fica o contribuinte notificado que os débitos abaixo encontram-se vencidos, devendo ser recolhidos no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da ciência desta notificação, com os devidos acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa, na forma do artigo 149 da Lei 688/96.

notificação Nº 20072000301095
Sujeito Passivo: Devanilde Rodrigues do Nascimento
Cad/CPF/CNPJ: 577.094.241-04

notificação Nº 20072000301070
Sujeito Passivo: B.C.L. Basilio
Cad/CPF/CNPJ: 04.543.961/0001-01

notificação Nº 20072000300852
Sujeito Passivo: Clodoaldo Miguel da Silva
Cad/CPF/CNPJ: 282.513.988-27

notificação Nº 20072000300858
Sujeito Passivo: Alexandra Batista Francisquini
Cad/CPF/CNPJ: 595.310.882-68

notificação Nº 20072000300848
Sujeito Passivo: Claudemir São João
Cad/CPF/CNPJ: 055.818.558-46

notificação Nº 20072000300822
Sujeito Passivo: Primo Salla
Cad/CPF/CNPJ: 000000093170-5

Vilhena, 03 de Abril de 2008

VILMA P. DE SOUZA L. NEVES
CAD. Nº 300007301
AGENTE DE RENDAS DE VILHENA

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
Edital de Intimação nº 015/2008

Pelo presente edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688/96 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecerem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÊL, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se a disposição nesta Agencia de Rendias.

Auto de Infração Nº 20072900103574
Sujeito Passivo: Jaguar Ind.Com.e Benef. De Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137946-1

Auto de Infração Nº 20082900100077
Sujeito Passivo: Jaguar Ind.Com.e Benef. De Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137946-1

Auto de Infração Nº 20072900103459
Sujeito Passivo: Jaguar Ind.Com.e Benef. De Madeiras Ltda Me
Cad/CPF/CNPJ: 0000000137946-1

Auto de Infração Nº 20072900103595
 Sujeito Passivo: Jaguar Ind.Com.e Benef. De
 Madeiras Ltda Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000137946-1

Auto de Infração Nº 20072900102369
 Sujeito Passivo: Jaguar Ind.Com.e Benef. De
 Madeiras Ltda Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000137946-1

Auto de Infração Nº 20082900100037
 Sujeito Passivo: Beira Rio Transportes Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000168823-5

Auto de Infração Nº 20072800101093
 Sujeito Passivo: Beira Rio Transportes Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000168823-5

Auto de Infração Nº 20072902201077
 Sujeito Passivo: W.Geraldo da Silva
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000090933-5

Auto de Infração Nº 200802900700023
 Sujeito Passivo: L.A. da Silva Ind. e Com. de
 Mads. Brutas e Beneficiamentos
 Cad/CPF/CNPJ: 00000000141254-0

Auto de Infração Nº 20082900100220
 Sujeito Passivo: M.M. da Silva & Cia Ltda Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000061483-1

Auto de Infração Nº 20082900600051
 Sujeito Passivo: Mapil Madereira Pioneira e
 Transportes Ltda me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000098265-2

Auto de Infração Nº 20082900100171
 Sujeito Passivo: Neo Com. e Serv. Dist. De Produtos
 de Higiene Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000134382-3

Auto de Infração Nº 20072901701175
 Sujeito Passivo: O. J. de Oliveira Madeiras Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000164499-8

Auto de Infração Nº 20082900300135
 Sujeito Passivo: PVH Transportes Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 63.795.694/0002-00

Auto de Infração Nº 20082900300136
 Sujeito Passivo: R.;G.B. Comercio de Alimentos Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 09.163.032/0001-82

Auto de Infração Nº 20072900301806
 Sujeito Passivo: Safra Leasing S/A Arrend.
 Mercantil
 Cad/CPF/CNPJ: 62.063.177/0002-75

Auto de Infração Nº 20082900300125
 Sujeito Passivo: Transportadora Zanutto Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 55.201.347/0001-94

Auto de Infração Nº 20072903301024
 Sujeito Passivo: Valdir Alberto de CArvalho
 Cad/CPF/CNPJ: 00000000101450-1

Auto de Infração Nº 03-037375-3
 Sujeito Passivo: Shell Brasil S/A
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000031879-5

Auto de Infração Nº 20072900103635
 Sujeito Passivo: S.Martin dos Reis Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000037715-5

Auto de Infração Nº 20082900600020
 Sujeito Passivo: Carvoaria Oliveira Ltda Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000121290-7

Auto de Infração Nº 20082900300180
 Sujeito Passivo: Empresa União Cascavel de
 Transp. E Turismo
 Cad/CPF/CNPJ: 76.080.738/0110-21

Auto de Infração Nº 20082901900032
 Sujeito Passivo: F.M. da Silva Empreendimentos
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000136077-9

Auto de Infração Nº 20082901900017
 Sujeito Passivo: J.A. Ramalho
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000110750-0

Vilhena, 03 de Abril de 2008

VILMA P. S. LOUZADA NEVES
 CADASTRO Nº 300007301
 AG DE RENDAS DE VILHENA

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
 Edital de Intimação nº 016/2008

Pelo presente edital atendendo ao que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 68896 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecerem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÊL, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se a disposição nesta Agencia de Rendas.

Auto de Infração Nº 20072900400224
 Sujeito Passivo: FOC Ind. e Com. de Farinha de
 Osso Cacinado
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000140849-6

Auto de Infração Nº 20082904400003
 Sujeito Passivo: Fame Ind. e Com. de Madeiras Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000165090-4

Auto de Infração Nº 20082900100135
 Sujeito Passivo: J.A. Aguiar Santos Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000058871-7

Auto de Infração Nº 20082900100163
 Sujeito Passivo: Jofapi Representações Ltda Me
 Cad/CPF/CNPJ: 000000061424-6

Auto de Infração Nº 20072900601319
 Sujeito Passivo: J. Ferens Comercio Cabos
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000129035-5

Auto de Infração Nº 20082904901354
 Sujeito Passivo: Madereira Japina Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000123107-3

Auto de Infração Nº 20082900100235
 Sujeito Passivo: Nogueira & Pereira Com. de
 Sucatas Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000170816-3

Auto de Infração Nº 20072902401012
 Sujeito Passivo: Orlandino Bento Salgado
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000117640-4

Auto de Infração Nº 200802900200032
 Sujeito Passivo: Refrigeração Santo Antonio Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000039168-9

Auto de Infração Nº 20082900100268
 Sujeito Passivo: Thais Fernanda Nunes da Silva Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000140390-7

Auto de Infração Nº 20072901901237
 Sujeito Passivo: W.V. de Souza & Cia Ltda Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000146600-3

Auto de Infração Nº 20082900100140
 Sujeito Passivo: Irley O.A. Barboza Me
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000132540-0

Auto de Infração Nº 20072901701175
 Sujeito Passivo: L & L Industria e Comercio de
 Madeiras Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000164415-7

Auto de Infração Nº 20072900700181
 Sujeito Passivo: Pavão & Viotto Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 08.055.391/0001-53

Auto de Infração Nº 20072905201008
 Sujeito Passivo: Irani Gomes da Silva EPP
 Cad/CPF/CNPJ: 00000000040834-4

Auto de Infração Nº 20082900700025
 Sujeito Passivo: Ind. e Com. de Madeiras Costa
 e Filho Ltda Me
 Cad/CPF/CNPJ: 00000000147608-4

Auto de Infração Nº 20082900201488
 Sujeito Passivo: Amazon Art's Móveis Rústicos
 e Exóticos Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 00000000170186-0

Auto de Infração Nº 20082900200027
 Sujeito Passivo: Dantas & Bezerra Ltda
 Cad/CPF/CNPJ: 00000000164917-5

Auto de Infração Nº 20072901301061
 Sujeito Passivo: Elias Rodrigues Vieira e Eunice
 de Jesus Alves Vieira
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000147086-8

Auto de Infração Nº 20072900100031
 Sujeito Passivo: E.P.M. Filho
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000026323-1

Auto de Infração Nº 20082900601327
 Sujeito Passivo: Madebras Madeiras do Brasil
 Com. Imp. E Exp.
 Cad/CPF/CNPJ: 0000000119392-9

Auto de Infração Nº 20082900100123
 Sujeito Passivo: F.M. de França Freitas Me
 Cad/CPF/CNPJ: 00000000056387-1

Vilhena, 03 de Abril de 2008

VILMA P. S. LOUZADA NEVES
 CADASTRO Nº 300007301
 AG DE RENDAS DE VILHENA

**Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social**

IPEM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelo parágrafo único da Lei nº. 9.648/98, nos autos do processo administrativo nº. **1921/00123-00/2007**, que foi dispensada a licitação objetivando a prestação de serviços de Vigilância Armada Emergencial para atender as necessidades deste Instituto, no valor de **R\$**

7.751,22 (Sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) em favor de **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: **07.719.705/0001-02**.

Porto Velho-RO, 10 de abril de 2008. – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTENOR KLOCH
Presidente IPEN/RO

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO:1921.00123-00/2007

INTERESSADO: PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

OBJETO: EMPENHO ORDINÁRIO – DESPESAS CORRENTES

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa, referente a serviços de Vigilância e segurança armada emergencial no de 18/02/2008 à 17/03/2008, no valor total de **R\$ 7.751,22 (Sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)**, em favor da **PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: **07.719.705/0001-02**, por tratar-se de despesa corrente e necessária realizada e amparada pelo inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 deu-se a despesa sem prévio empenho, devido a falta de documentos anexados aos autos.

Porto Velho – RO, 10 de abril de 2008.

ANTENOR KLOCH
Presidente IPEN-RO

CONDER

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – SEAPES.

EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DE TERMO DE PARCERIA EXERCÍCIO 2007

Custo do Projeto: R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais).
Local da Realização do projeto: Estado de Rondônia
Data da Assinatura do TP: 12/06/2006 **Início do Projeto: 12/06/06**
Término: 12/06/2009

Objetivos do projeto: Repasse de recursos financeiros necessários à implementação do capital inicial para dar continuidade ao Programa de Microcrédito no Estado de Rondônia, conforme previsto na Lei Estadual nº 1.040 de 23/01/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.664 de 25/09/2003 com respaldo na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Resultados alcançados: A exemplo dos anos anteriores, a Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – ACRECID conseguiu superar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho no exercício findo de 2007. Concedeu 811 (oitocentos e onze) micros financiamentos a pequenos empreendimentos formais e informais de diversos seguimentos, tanto na zona urbana quanto na rural no Estado de Rondônia.

Custos de Implementação do Projeto

Categorias de despesas	Previsto	Realizado	Diferença
Despesas Administrativas			
Salários/Encargos	R\$ 145.766,89	R\$ 145.766,89	R\$ 00,00
Despesas Operacionais			
Aluguel	R\$ 9.600,00	R\$ 9.400,00	R\$ 200,00
Água/Luz/Telefone	R\$ 25.800,00	R\$ 25.549,71	R\$ 250,29
Cartório	R\$ 750,00	R\$ 537,99	R\$ 212,01
Combustíveis/Lubrificantes	R\$ 11.640,00	R\$ 11.678,49	R\$ (38,49)
Correios	R\$ 2.200,00	R\$ 2.098,65	R\$ 101,35
Despesas c/ Viagens	R\$ 14.640,00	R\$ 17.314,72	R\$ (2.674,72)
Despesas c/ Propaganda e Divulgação	R\$ 7.200,00	R\$ 13.489,96	R\$ (6.289,96)
Despesas c/ Alimentação	R\$ 10.200,00	R\$ 10.678,10	R\$ (478,10)
Despesas Judiciais	R\$ 7.080,00	R\$ 7.171,82	R\$ (91,82)
Fotocópias	R\$ 2.400,00	R\$ 1.499,40	R\$ 900,60
Honorários da Contabilidade	R\$ 6.000,00	R\$ 5.850,00	R\$ 150,00
Material de Escritório	R\$ 7.560,00	R\$ 9.991,49	R\$ (2.431,49)
Material de Limpeza (Copa e Cozinha)	R\$ 3.120,00	R\$ 3.227,71	R\$ 107,71
Manutenção e Conservação de Veículos	R\$ 13.800,00	R\$ 13.855,84	R\$ (55,84)
Manutenção em equip. de Informática	R\$ 16.200,00	R\$ 19.569,76	R\$ (3.369,76)
Seguros	R\$ 7.128,00	R\$ 7.131,33	R\$ (3,33)
Vale Transporte	R\$ 3.840,00	R\$ 4.912,00	R\$ (1.072,00)
TOTAIS	R\$ 294.924,89	R\$ 309.723,86	R\$ (14.584,00)

Nome da OSCIP: Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – ACRECID.
Endereço: Rua João Goulart, 2051, casa 1 – São Cristóvão.
Cidade: Porto Velho UF: Rondônia CEP: 78.901-450
Tel: Fax: e-mail: (69) 3026-1037 / (69) 3026-4591

Nome do responsável pelo projeto: Manoel Cipriano do Nascimento
Cargo / Função: Diretor Presidente

GAB/PRES/013/2008

Aos Parceiros,

INSTITUIÇÕES

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES, SEBRAE/NAC/RO, FIERO/ SESI/ SENAI/ IEL, FECOMÉRCIO/ SESC/ SENAC/ IFPD, FAPERON, SIMPEC, SIMPI, SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN E PORTOCREDI.

Nesta

Ref.: Relatório de Atividades da Acrecid referente ao Exercício de 2007.

Prezados Senhores:

Com os nossos cumprimentos, vimos mediante o presente encaminhar as Vossas Excelências, Relatório das Atividades desenvolvidas pela Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – ACRECID no decorrer do ano de 2007.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a todas as instituições parceiras que sobremaneira vêm contribuindo de forma significativa para o bom desempenho na execução do Programa de Microcrédito, em especial, o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER e, principalmente, Excelentíssimo Senhor Governador Ivo Narciso Cassol por ter acreditado no trabalho que vem sendo desenvolvido pela ACRECID.

Vale ressaltar, que o Programa de Microcrédito só se tornou realidade, graças à sensibilidade e determinação do Governo de Rondônia com o trato aos pequenos empreendedores que também contribuem de forma significativa para o crescimento de nosso Estado.

Respeitosamente,

MANOEL CIPRIANO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente
ACRECID

ANIBAL MARTINS NETO
Diretor Adm. e Financeiro
ACRECID

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE 2007

1. Histórico da ACRECID

Fundada em 12 de setembro de 2001, ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA – ACRECID, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, que atua como instituição de crédito sem fins lucrativos. Possui o título de OSCIP (Lei 9.790/99) desde setembro de 2002 e, está sediada no município de Porto Velho, capital do Estado.

Tem como principal objetivo conceder créditos ágeis, acessíveis e adequados para o fortalecimento e/ou criação de micros e pequenos empreendimentos, formais ou informais, localizados e com endereço fixo no estado de Rondônia.

A ACRECID atua em várias frentes:

Promove, organiza, produz e incentiva micro-atividades produtivas em geral;

Participa de congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate entre os micros e pequenos empreendedores;

Capta recursos e patrocínios;

1.1 Missão

"Combater a Exclusão Social"

1.2 Visão

Tornar os recursos escassos acessíveis aos micro-empresendedores possibilitando a geração de emprego e renda.

2. Estratégia

A intervenção estratégica da ACRECID busca contribuir para fomentar as micro-atividades do mercado de Rondônia, focando o seu fortalecimento e enxergando esse mercado como um potencial fonte de geração de trabalho, renda, inclusão e cidadania.

2.1 Parcerias

Qualquer instituição não tem força sem o apoio de parceiros, essa questão torna-se mais importante quando trata-se de uma instituição do Terceiro Setor, que exige um trabalho coletivo e participativo. A ACRECID durante o ano de 2007 consolidou a parceria com o Governo do Estado de Rondônia, executando o TERMO DE PARCERIA, onde foram liberados recursos financeiros para a manutenção e operacionalização do Programa de Microcrédito, o que possibilitou sua consolidação no estado de Rondônia.

2.2 Mobilização

Mobilizar pessoas e grupos a favor de causas e discussões que tem importância para o mercado, possibilitando o combate à exclusão social com conseqüente geração de emprego e renda.

3. Modelo Operacional em 2007

O modelo operacional proposto pela ACRECID, que teve início em 2003, alcançou expressivo crescimento em 2007, com a liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, esse modelo envolve a captação de novos recursos e parcerias a fim de viabilizar micro projetos produtivos no Estado de Rondônia.

3.1 Atividades Geradoras de Recursos Financeiros (Fund Raising):**Termos de parcerias firmados.**

Governo do Estado de Rondônia – Celebração do Temo de Parceria Nº 001/SEAPES/2004, firmado em 20 de setembro, totalizando o montante de R\$ 590.700,00 (quinhentos e noventa mil e setecentos reais), sendo R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais) para a manutenção da carteira ativa do microcrédito e, R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), com o objetivo de custear parte dos custos administrativos e operacionais da ACRECID.

SEBRAE/RO – Celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira Nº 22/02, no valor de R\$ 280.004,00 (Duzentos e oitenta mil e quatro reais), sendo repassado em parcelas iguais de R\$ 70.001,00 (setenta mil e um reais). Já foram repassadas as quatro parcelas.

Termo de Parceria 001/2006

Governo do Estado de Rondônia – Celebração de Temo de Parceria Nº 001/SEAPES/2006, firmado em 12 de junho de 2006, no montante de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), sendo R\$ 1.965.951,80 (Hum milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais) para fortalecimento da carteira ativa do microcrédito e concessão de novos créditos no estado de Rondônia e, R\$ 634.048,20 (Seiscentos e trinta e quatro mil, quarenta e oito reais e vinte centavos), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 17.612,45 (dezessete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), com o objetivo de custear as despesas administrativas e operacionais da ACRECID.

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto promover o repasse de recursos financeiros à Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – ACRECID, necessários à expansão do Programa de Microcrédito em todo Estado, conforme previsto na Lei Estadual nº 1040 de 23/01/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.664 de 25/09/2003 e autorizado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, através da Resolução nº 002/2006/CONDER de 03 de maio de 2006.

4. Dados Operacionais

Convênio de cooperação Técnica e Financeira Nº22/02-SEBRAE/NAC/RO	R\$ 280.004,00
Valor Global do Temo de Parceria Nº001/2004 – SEAPES (R\$)	R\$ 590.700,00
Valor destinado à formação do fundo de carteira para financiamentos (R\$)	R\$ 537.000,00
Valor como contribuição, destinados a cubrir frações dos custos operacionais, administrativos e logísticos da ACRECID. (R\$)	R\$ 53.700,00
Valor Global do Temo de Aditamento 001/2005 – SEAPES (R\$)	R\$ 1.391.950,00
Valor destinado à formação do fundo de carteira para financiamentos (R\$)	R\$ 1.284.550,00
Valor como contribuição, destinados a cubrir frações dos custos operacionais, administrativos e logísticos da ACRECID. (R\$)	R\$ 107.400,00
Valor repassado referente à contribuição para cubrir os custos operacionais, administrativos e logísticos da ACRECID. (R\$)	
Valor Global do Temo de Parceria 001/2006 – SEAPES (R\$)	R\$ 2.600.000,00
Valor repassado destinado à formação do fundo de carteira para financiamentos, referente ao Temo de Parceria 001/2006 – SEAPES	R\$ 1.965.951,80
Valor como contribuição, destinados a cubrir os custos operacionais, administrativos e logísticos da ACRECID. (R\$)	R\$ 634.048,20
Valor repassado referente à contribuição para cubrir os custos operacionais, administrativos e logísticos da ACRECID. (R\$)	R\$ 123.287,15
Custo Administrativo Mensal (R\$)	R\$ 26.382,24
Custo com pessoal / funcionários mensal (R\$)	R\$ 10.283,50
Volume da Carteira ativa (R\$)	R\$ 3.216.570,00
Valor do empréstimo máximo (R\$)	R\$ 10.000,00
Valor do empréstimo mínimo (R\$)	R\$ 300,00
Prazo mínimo de empréstimos ativos (meses)	03
Prazo médio dos empréstimos ativos (meses)	12
Prazo máximo dos empréstimos ativos (meses)	24
Tempo Médio para Liberação do Crédito (nº de dias)	5 a 10 dias
Taxa de juro nominal praticada (%)	1,0% a 2,0%
Taxa de aprovação média (%)	78%
Taxa de aprovação do último mês (%)	74%
Taxa de Inadimplência (%)	2,3%
Número médio de propostas / mês	93
Número de crédito para grupos solidários	819
Número total de empréstimos já concedidos	2537
Números de créditos ativos	1113
Número de créditos a serem liberados (em todo o estado)	288
Número de Funcionários	09

4.1 Despesas Operacionais

DESPESAS OPERACIONAIS	
Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – ACRECID	
Despesas Administrativas Mensais	Valor (R\$)
Despesas Gerais	R\$ 24.300,24
Salários + encargos (Férias. 13º, INSS, FGTS, demais).	R\$ 12.147,24
Aluguel	R\$ 800,00
Água / Luz	R\$ 650,00
Telefone	R\$ 1.500,00
Internet	R\$ 149,00
Material de escritório	R\$ 630,00
Material de limpeza	R\$ 260,00
Manutenção Computadores	R\$ 1.350,00
Manutenção predial*	R\$ 300,00
Combustível e Lubrificantes	R\$ 970,00
Manutenção e conservação de veículos	R\$ 1.150,00
Despesas com refeições	R\$ 850,00
Assistência médica	R\$ 100,00
Propaganda e divulgação	R\$ 600,00
Despesas com viagens	R\$ 1.220,00
Vale transporte	R\$ 320,00
Fotocópias	R\$ 200,00
Capacitação pessoal (treinamento)	-
Serviços de terceiros	R\$ 260,00
Seguros	R\$ 594,00
Outros	R\$ 250,00
Despesas com serviços de terceiros	R\$ 2.082,00
Escritório de Contabilidade	R\$ 500,00
Manutenção do Sistema Máster Créd	R\$ 382,00
Auditoria independente *	
Despesas Judiciais	R\$ 590,00
Consultoria	-
Serviços advocatícios	R\$ 360,00
Vigilância / Segurança	-
Outros	R\$ 250,00
Utilidades e serviços	-
Despesas com depreciações	-
Outros	-
Total	R\$ 26.382,24

4. Atividades Atendidas por cidade

CIDADE	Nº DE CONTRATOS	ATIVIDADES ATENDIDAS
PORTO VELHO	1315	Costureiras, churrasquinhos, salgadeiras, mercearias, lanchonetes, mamitas (fomecedores), pipoqueiros, mini-restaurantes, distribuidores de água, oficina de lanternagem/pintura, revendedores de produtos naturais, telemensagem, cantinas (escolares ou sindicais), bicicletaria, artesanato, cabeleireiros, granjas, prestadores de serviços em geral.
ROLIM DE MOURA	791	Piscicultores, suinocultura, pecuária, Costureiras, churrasquinhos, salgadeiras, cabeleireiros, mercearias, lanchonetes, prestadores de serviços em geral.
CANDEIAS DO JAMARI	92	Granjas, apicultura, suinocultura, pecuária, mercearias e prestadores de serviços em geral.
DISTRITO DE TRIUNFO	49	Suinocultura, pecuária, mercearias e prestadores de serviços em geral.
ARIQUEMES	51	Artesãos, cabeleireiros, lapidadores de pedras semi-preciosas e prestadores de serviços em geral.
OURO PRETO DO OESTE	27	Mercearias, lanchonetes e prestadores de serviços em geral.
CACOAL	06	Suinocultura e pecuária, artesanato e prestadores de serviços em geral.
NOVA BRASILÂNDIA	05	Suinocultura e pecuária.
ESPIGÃO DO OESTE	08	Artesãos, selaria, sapataria e prestadores de serviço em geral.
PIMENTA BUENO	42	Piscicultores, suinocultura e pecuária.
VALE DO PARAÍSO	13	Piscicultura.
JP-PARANÁ	07	Prestadores de serviços em geral.
ALTO ALEGRE	09	Lanchonetes, Cabeleireira, Mercearias e Agricultura.
ALTA FLORESTA	01	Cabeleireira.
ALTO PARAÍSO	38	Fabricação de Leite e Café; e Agricultura.
EXTREMA	06	Pasteurização de Leite e Agricultura.
ITAPUÃ DO OESTE	04	Lanchonetes, Restaurantes e Agricultura.
MACHADINHO D'OESTE	02	Agricultura.
MONTE NEGRO	01	Fabricação de Leite e Café; Agropecuária e Agricultura.
NOVA MAMORÉ	20	Lanchonetes, Restaurantes, Costureiras, Loja de Confeções, Papelarias e Agricultura.
PIMENTEIRAS	23	Lanchonetes, Mercearias e Piloteiros.
PORTO ROLIM	26	Pousadas, Turismo e Piloteiros.
VISTA ALEGRE	01	Bicicleta ria.
TOTAL	2537	

5.1.1 Área Urbana

Diversos setores formal e informal: Costureiras, artesanato, churrasquinhos (carrinhos ambulantes), salgadeiras, mercearias, lanchonetes, marmitas (fomecedores), pipoqueiros, mini-restaurantes, distribuidoras de água mineral, bicicletarias, oficinas de lanternagem/pintura, revendedores de produtos naturais, serviços de telemensagens, cantinas (escolares e sindicais), entre outras atividades.

5.1.2 Área Rural

Pequenos produtores rurais: Piscicultores, Apicultores, Pousadas, Turismo, Piloteiros, Agricultores e Pequenas Granjas.

6. Gestão de recursos e equipe

Políticas Administrativas e Gestão de Projetos

- Consolidação de políticas administrativas e de gestão de projetos, com a participação de toda a equipe.
- Rotina de reuniões com a equipe para aprofundamento de temas e compartilhamento de visões para promover melhorias na gestão de processos internos.

Monitoramento e Coordenação

- Rotina administrativa e alinhamento semanal das atividades;
- Monitoramento financeiro com rotina de emissão de relatórios, identificando custos previstos/realizados, mensal e acumulado.

Documentação Institucional

- Elaboração do Relatório Anual de Atividades e Financeiro da OSCIP;
- Prestação de contas junto aos parceiros.

7. Comunicação Institucional

A ACRECID buscou a divulgação de seus serviços através dos meios de comunicação como rádios, jornais e redes de televisão relacionadas à área de atuação.

8. Resultados Obtidos

As Atividades realizadas em 2007 foram pensadas para divulgar e fortalecer as propostas de atuação da ACRECID que é conquistar e fortalecer parcerias para futuros projetos de fomento a micros empreendedores.

9. Nossos planos para 2008

- Fortalecer, consolidar, documentar e dar continuidade a todas as atividades iniciadas em 2003, com especial atenção aos projetos que possibilitem ser um modelo de aprendizado e referência em gestão financeira, auto sustentabilidade, impacto social e que gerem recursos para o fortalecimento e crescimento da atuação da instituição;

- Para atender os nossos planos de crescimento e atuação, continuaremos o trabalho, iniciado em 2003.

10. Agradecimentos

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – SEAPES
SEBRAE/NAC/RO
FIERO/SES/SENAI/IEL
FECOMÉRCIO/SESC/SENAC/IFPD
FAPERON
SIMPEC
SIMPI
SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN
PORTOCREDI

Porto Velho-RO, 03 de março de 2008.

MANOEL CIPRIANO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente
ACRECID

ANIBAL MARTINS NETO
Diretor Adm. e Financeiro
ACRECID

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.034.322/0001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRECID			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 305-0 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)			
LOGRADOURO R. JOAO GOULART	NÚMERO 2051	COMPLEMENTO CASA 1	
CEP 78.902-600	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 091642007-26001060

Nome: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA
CNPJ: 05.034.322/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 30/10/2007.

Válida até 27/04/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA

CNPJ: 05.034.322/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:52:58 do dia 09/04/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2008.

Código de controle da certidão: **2885.A915.C737.7875**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

05034322/0001-75

Razão Social:

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO CIDADAO DE RONDONIA

Endereço: RUA TABAJARA 2651 / LIBERDADE / PORTO VELHO / RO / 78900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2008 a 06/05/2008

Certificação Número: 2008040713250738315214

Informação obtida em 09/04/2008, às 18:56:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID		Folha: 0700
CNPJ: 05.034.322/0001-75		
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2007.		
ATIVO CIRCULANTE		5.086.773,64
DISPONIBILIDADE		
CAIXA	675,23	
BANCO CONTA MOVIMENTO	297.942,52	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.911.919,30	2.210.537,05
CLIENTES	2.761.393,43	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	317.024,10	
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	3.952,85	
JUROS NÃO REALIZADOS	(206.133,79)	2.876.236,59
ATIVO PERMANENTE		33.196,76
IMOBILIZADO		
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO	9.286,90	
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	38.540,48	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.652,83	
SOFTWARES	3.603,00	
EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	25.590,32	
DEPRECIACÕES	(53.476,77)	33.196,76
		5.119.970,40

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31.12.2007, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 5.119.970,40 (Cinco milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos).

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID		Folha: 0701
CNPJ: 05.034.322/0001-75		
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2007.		
PASSIVO CIRCULANTE		4.387,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	689,55	
OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS	3.698,07	4.387,62
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		3.804.651,80
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.787.501,80	
CAUÇÕES	17.150,00	3.804.651,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.310.930,98
SUPERAVITS ACUMULADOS	1.310.930,98	1.310.930,98
TOTAL DO PASSIVO		5.119.970,40
Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31.12.2007, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 5.119.970,40 (Cinco milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos).		
Porto Velho/RO., 31 de Dezembro de 2007.		

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - S/O TIAGO CONTABEIL S/C LTDA
Manoel Cipriano do Nascimento - Presidente
CPF: 211.828.339-34
CRC/RO N14341-O/1



ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACREDID		Folha: 0702
CNPJ: 05.034.322/0001-75		
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2007.		
RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITAS S/ EMPRÉSTIMOS	385.484,75	
RECEITA BRUTA	385.484,75	
(-) CUSTOS C/ MÃO DE OBRA	(142.788,23)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	242.696,52	
DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(206.483,94)	
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(21.075,64)	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(86.044,66)	
LUCRO OPERACIONAL	(70.907,72)	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
RECEITAS FINANCEIRAS	213.421,79	
RESULTADO SOCIAL DO EXERCÍCIO		
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	142.514,07	
Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo realizado em 31 de dezembro de 2007.		
Porto Velho/RO., 31 de Dezembro de 2007.		
ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA Manoel Cipriano do Nascimento - Presidente CPF: 211.828.339-34	SÃO TIAGO CONTABEIL S/C LTDA Aparecida Vicente Paiva dos Santos CRC/RO Nº4341-O/1	

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACREDID		Folha: 0703
CNPJ: 05.034.322/0001-75		
DEMONSTRAÇÃO DE SUPERÁVITS/DÉFICITS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2007.		
(+)	SALDO ANTERIOR DE SUPERÁVITS ACUMULADOS	1.168.416,91
(+)	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO FINDO 2007.	142.514,07
(+)	SALDO FINAL DE SUPERÁVITS ACUMULADOS	1.310.930,98
Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo realizado em 31 de dezembro de 2007.		
Porto Velho/RO., 31 de Dezembro de 2007.		
ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA Manoel Cipriano do Nascimento - Presidente CPF: 211.828.339-34	SÃO TIAGO CONTABEIL S/C LTDA Aparecida Vicente Paiva dos Santos CRC/RO Nº4341-O/1	

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACREDID		Folha: 0704
CNPJ: 05.034.322/0001-75		
-	-	
DEMONST. DE ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2007.		
1 - ORIGENS DE RECURSOS		
DEPRECIações/AMORTIZAÇÕES	10.354,99	
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	
SUPERAVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	142.514,07	
2 - APLICAÇÕES		
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO	(5.980,00)	
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	(16.758,00)	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	(2.014,00)	
3 - AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE (AC-PC)	128.117,06	
4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NOS COMPONENTES DO C.C.L.		
COMPONENTES	31/12/2007	1/1/2007
ATIVO CIRCULANTE	5.086.773,64	4.964.941,22
PASSIVO CIRCULANTE	4.387,62	10.672,26
C.C.L.	5.091.161,26	4.975.613,48
Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo realizado em 31 de dezembro de 2007.		
Porto Velho/RO., 31 de Dezembro de 2007.		
ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA Manoel Cipriano do Nascimento - Presidente CPF: 211.828.339-34	SÃO TIAGO CONTABEIL S/C LTDA Aparecida Vicente Paiva dos Santos CRC/RO Nº4341-O/1	

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACREDID					Folha: 0705
CNPJ: 05.034.322/0001-75					
DEMONST. DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL FINDO EM 31.12.2007.					
	RESERVAS DE CAPITAL SOCIAL			SUPERÁVITS/DÉFICITS ACUMULADOS	TOTAIS
SALDOS EM 31.12.2005.	0,00	0,00	0,00	1.168.416,91	1.168.416,91
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, MUDANÇAS DE CRITÉRIO CONTÁBIL (N.E.)	0,00	0,00	0,00		
IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00		
SUBVENÇÕES INCENTIVOS FISCAIS IR	0,00	0,00	0,00		
REVERSÃO E TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS	0,00	0,00	0,00		
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00		
SUPERÁVITS LÍQUIDOS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	142.514,07	142.514,07
DESTINAÇÃO DO SUPERÁVITS LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00		
RESERVAS	0,00	0,00	0,00		
SALDOS EM 31.12.2006.	0,00	0,00	0,00	1.310.930,98	1.310.930,98
Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo relaizado em 31 de Dezembro de 2007.					
Porto Velho/RO, 31 de Dezembro de 2007.					
ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA Manoel Cipriano do Nascimento - Presidente CPF: 211.828.339-34			SÃO TIAGO CONTABEIL S/C LTDA Aparecida Vicente Paiva dos Santos CRC/RO Nº4341-O/1		

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
Antonio Rocha de Souza

Auditor Independente

CRC-RO Nº 28 CVM AD Nº 2345/93 CNAI Nº 87.

Porto Velho, 25 de março de 2008

**Aos Diretores e Associados da
ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO RONDÔNIA – ACREDID
PORTO VELHO-RO**

Prezados Senhores,

Atendendo ao disposto no contrato de prestação de serviços de Auditoria Independente, firmado com Vossas Senhorias, procedemos à revisão das Demonstrações Contábeis encerradas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2006 e 2007.

Com resultado dos exames realizados, apresentamos o relatório circunstanciado, contendo nossas recomendações sobre os principais pontos observados no transcorrer dos trabalhos.

Sendo só o que nos propunha, permanecemos a disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer outros esclarecimentos se julgados como necessário subscrevemos.

Atenciosamente,

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
Antonio Rocha de Souza

Contador CRC – RO nº 28

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
Antonio Rocha de Souza

Auditor Independente

CRC-RO Nº 28 CVM AD Nº 2345/93 CNAI Nº 87.

**ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO RONDÔNIA – ACREDID
PORTO VELHO-RO**
**RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS LEVANTADAS PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 2007.**
I. OBJETIVO DOS TRABALHOS

Nossos exames tiveram como principal escopo a revisão dos procedimentos de

controles internos, dos registros contábeis e legais pertinentes, bem como a verificação da regularidade e do suporte documental das operações da referida entidade, quanto a sua razoabilidade e compatibilização com a atividade fim. Assim, o programa de trabalho não se estendeu a todas as áreas de controle interno da entidade, pois foram desenvolvidas de forma seletiva e aleatória, na extensão julgada como necessária nas circunstâncias.

II. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Apresentamos, neste tópico, as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2007, já ajustadas no transcorrer dos trabalhos.

Nossa opinião sobre as referidas demonstrações consta do Parecer dos Auditores Independentes, datado de 18 de março de 2008, anexo às demonstrações contábeis.

III COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS EXAMES E SALDOS DAS CONTAS

Neste tópico acrescemos comentários a composição dos principais saldos apresentados contabilmente, bem como, nossos comentários a respeito.

Antonio Rocha de Souza
Auditor Independente
CRC-RO Nº 28 CVM AD Nº 2345/93 CNAI Nº 87.

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID					
BALANÇO PATRIMONIAL (EM REAIS, CENTAVOS OMITIDOS)					
ATIVO	2007	2006	PASSIVO	2007	2006
CIRCULANTE	5.086.774	4.964.941	CIRCULANTE	4.388	10.672
Caixa	675	2.270	Obrigações Trabalhistas	690	6.918
Bancos	297.943	381.494	Obrigações Fiscais e Sociais	3.698	3.754
Aplicações	1.911.919	1.787.301			
Contas a Receber	2.876.237	2.793.876	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.804.652	3.804.652
PERMANENTE	33.197	18.800	Empréstimos e Financiamento	3.787.502	3.787.502
Imobilizado	86.674	61.922	Cauções	17.150	17.150
(-) Depreciações	-53.477	-43.122	PATRIMÔNIO SOCIAL	1.310.931	1.168.417
			Capital Integralizado		
			Reserva de Capital		
			Déficit/Superávit Acumulados (-)/(+)	1.168.417	294.296
			Déficit/Superávit do Exercício (-)/(+)	142.514	874.121
TOTAL DO ATIVO	5.119.970	4.983.741	TOTAL DO PASSIVO	5.119.970	4.983.741

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID					
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO FINDO DO EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (EM REAIS, CENTAVOS OMITIDOS)					
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	2007	2006	DEMONST. ORIGENS/APLIC./RECURSOS	2007	2006
RECEITA OPERACIONAL			ORIGENS DOS RECURSOS		
Receita sobre empréstimos	385.485	389.228	Depreciação/Amortização	10.355	10.396
DEDUÇÕES DA RECEITA			Aumento do Exigível a Longo Prazo		1.965.952
Imposto sobre faturamento			Reavaliação do Imobilizado		
Restituições			Prejuízo do Exercício/LUCRO	142.514	874.121
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	385.485	389.228	Total das Origens	152.869	2.850.469
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-142.788	-109.700	APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
RESULTADOS OPERACIONAL BRUTO	242.697	279.528	Redução Realizável a Longo Prazo		
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS			Ajuste Cred. Exercícios anteriores		
Administrativas	-206.484	-144.126	Aumento Ativo Imobilizado	24.752	9.947
Despesas Gerais			Total das aplicações	24.752	9.947
Despesas/Receitas Financeiras	-21.076	-47.448	Redução do capital circulante Líquido	128.117	2.840.522
Despesas Tributárias	-86.045	-21.099	DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL		
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	-70.908	66.861	Ativo Circulante (Início)	4.964.941	2.114.773
Outras Receitas não operacionais	213.422	173.212	Passivo Circulante (Início)	10.672	1.026
Doações e Subvenções	634.048		CCL	4.954.269	2.113.747
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	213.422	807.260	Ativo Circulante (Final)	5.086.774	4.964.941
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	142.514	874.121	Passivo Circulante (Final)	4.388	10.672
			CCL	5.082.386	4.954.269
			Variação do CCL	128.117	2.840.522
			CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	5.082.386	4.954.269

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

AUDINDERON - AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
Antonio Rocha de Souza
Auditor Independente
CRC-RO Nº 28 CVM AD Nº 2345/93 CNAI Nº 87.

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO SOCIAL (EM REAIS, CENTAVOS OMITIDOS)					
DMPL	CAP. SOCIAL	C.M. DO CAP.	CAP. CORRIGIDO	SUPERÁVIT ACUMULADOS	SUB-TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005				RS 294.296	RS 294.296
Ajuste de exercícios Anteriores					
Superávit do Exercício				RS 874.121	
Res. De Capital					
Res. De Lucro					
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006				RS 1.168.417	RS 1.168.417
DMPL	CAP. SOCIAL	C.M. DO CAP.	CAP. CORRIGIDO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	SUB-TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006					
Ajuste de exercícios Anteriores					
Superávit do Exercício					
Res. De Capital					
Res. De Lucro					
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007				RS 1.310.931	RS 1.310.931

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

AUDINDERON - AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA

Antonio Rocha de Souza

Auditor Independente

CRC-RO Nº 28 CVM AD Nº 2345/93 CNAI Nº 87.

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA - ACRECID

CNPJ 05.034.322/0001-75

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Nota 1 - Atividade Operacional

A Associação de Crédito cidadão de Rondônia - ACRECID é uma entidade da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, tendo como objetivo estabelecer as regras para as operações do Fundo Rotativo de Crédito.

A entidade tem por objetivo principal o financiamento de pequenos empreendimentos em parceria com os setores públicos e privados, contribuindo desta forma para o desenvolvimento das áreas de atuação das Micro e Pequenas Empresas tendo como foco principal a geração de empregos e melhorias da qualidade de vida das classes menos favorecidas da população e sua inclusão no contexto econômico-social de modo geral.

Nota 2 - Sumário das Principais Práticas Contábeis

A) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critérios da lei aplicável as Sociedades por Ações Lei 6404/76 e outros dispositivos legais.

B) O imobilizado está registrado ao custo de aquisição. Os bens sujeitos a depreciação são depreciados pelo método Linear.

Nota - 3 Principais Diretrizes contábeis

Os bens e numerário estão representados em moeda corrente no Brasil.

Caixa

A ACRECID realizou todos os lançamentos em sua conta caixa devidamente lastrados em documentação idônea e seu saldo final restou por comprovado devido à existência física do numerário no valor de R\$ 675,23 (seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Contas a Receber

Conta Clientes - O saldo constante na presente conta representa o valor que a entidade tem a receber de seus clientes provenientes da concessão de empréstimos e financiamentos aos mesmos, todos os valores constantes nesta conta sintética estão devidamente lastrados por contratos devidamente assinados e arquivados. Os procedimentos aplicados para a concessão de empréstimos e financiamentos estão em consonância com as normas vigentes e estatutárias. Há que se ressaltar o esmero dos procedimentos com vista a assegurar o retorno do capital investido entre os quais citamos:

- Análise dos projetos
- Exigência de garantia fiduciária
- Exigência de garantia real
- Acompanhamento da aplicação dos recursos pelos tomadores

Créditos a Receber - São valores que a entidade tem a receber de seus parceiros.

Nota 4 - Permanente

Os bens constantes no ativo permanente se encontram devidamente inventariados e todos os registros do inventário estão devidamente lastrados por documentos que comprovam a posse e a propriedade dos mesmos pela entidade. O valor do ativo permanente já computada a depreciação e de R\$ 33.196,76 (trinta e três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Nota 5 - Passivo Circulante

Os valores constantes neste grupo representam obrigações trabalhistas e sociais e tributárias da entidade devidamente lastradas em documentação própria.

Nota 6 - Realizável a Longo Prazo

Os valores constantes neste grupo representam o total de recursos recebidos via convênio da ACRECID com entidades parceiras, com a finalidade de viabilizar suas operações de crédito, tais valores, a longo prazo, deverão ser restituídos aos devidos concedestes, fato este que fundamenta sua contabilização neste grupo. O saldo deste grupo é composto por três convênios:

- Termo de Parceria 001/2004 SEAPES RO R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).

- Termo de Parceria 001/2005 SEAPES RO R\$ 1.284.550,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).
 · Termo de Parceria 001/2006 R\$ 1.965.951,80 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

Nota 7 - Patrimônio Social

A ACRECID em 2007 a espelho dos anos anteriores majorou seu patrimônio social alcançando um superávit real de R\$ 142.514,07 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e sete centavos), no exercício corrente atingiu o montante de R\$ 1.310.930,98 (um milhão, trezentos e dez mil, novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos) de superávit acumulado.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2007.

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA – ACRECID
CNPJ 05.034.322/0001-75

Manoel Cipriano Nascimento
Presidente

Aníbal Martins Neto
Diretor ADM e Financeiro

Aparecida V. P. Oliveira
Contadora

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA

Antonio Rocha de Souza
 Auditor Independente
 CRC-RO Nº 28 CVM AD Nº 2345/93 CNAI Nº 87.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Diretores e Associados da,
Associação de Crédito Cidadão Rondônia – ACRECID
Porto Velho –RO.

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – ACRECID, levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006, e as respectivas Demonstrações dos Resultados, das Mutações no Patrimônio Social e das Origens e Aplicações dos Recursos, correspondentes aos exercícios findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam;
 (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, e os sistemas contábil e de controles internos da entidade;
 (b) a constatação, com base em testes, das evidências e registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e
 (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da entidade, bem como, da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – ACRECID, em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e o resultado de suas operações das mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis aplicadas no Brasil.

Porto Velho, 18 de março de 2008.

AUDIDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA

Antônio Rocha de Souza
Contador CRC 0028
Auditor CNAI 87

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA

Antonio Rocha de Souza
 Auditor Independente
 CRC-RO Nº 28 CVM AD Nº 2345/93 CNAI Nº 87.

**III COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS EXAMES E
 SALDOS DAS CONTAS**

1. CAIXA E BANCOS

Sua formação após os lançamentos de ajuste sugeridos pela Auditoria era a seguinte:

Exercício de 2007.

Caixa	R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)
Bancos	R\$ 297.942,52 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Exercício de 2006.

Caixa	R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais)
Bancos	R\$ 2.168.795,00 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Instituição adota o Sistema de Fundo Fixo de Caixa, na base de pequenos valores sem limitações. No exercício de 2006 o saldo era de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais) e em 2007 o saldo era de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), cujas importâncias mencionadas foram comprovadas a existência física.

Segundo Ildicibus, Martins e Gelbcke (1992,p.102), no Sistema de Fundo Fixo não há, normalmente, problemas de classificação de valores. Nesse sistema, define-se uma quantia fixa que é fornecida ao responsável pelo fundo, suficiente para os pagamentos de diversos dias e periodicamente, efetua-se a prestação de contas do valor total desembolsado, repondo-se o valor do fundo fixo, através de cheque nominal, ao seu responsável.

A contabilização de tais reembolsos é feita a crédito de bancos e a débito das despesas, ou seja, depois de constituído o fundo fixo, a conta respectiva não recebe mais contabilização. Dessa forma, todos os pagamentos não efetuados pelo fundo fixo são feitos por cheques creditados diretamente em bancos e todos os recebimentos, em dinheiro ou cheques, são depositados diretamente nas contas bancárias, sem, portanto transitar contabilmente pela conta caixa. Para os saldos bancários, nossos exames consistiram no confronto direto com os extratos emitidos pelas instituições financeiras, bem como das verificações das conciliações efetuadas pelos técnicos da Auditoria Independente.

2. CONTAS A RECEBER

A conta clientes registra as operações de crédito realizados no exercício pela entidade cuja situação já comentamos nas Notas Explicativas (Nota 3, Contas a receber).

Sua formação, em 31 de dezembro de 2007, era a seguinte:

Clientes	R\$ 2.754.982,64
(-) Juros Ativos a Vencer	<u>R\$ 206.133,79</u>
	R\$ 2.548.848,85
Adiantamentos a Empregados	R\$ 3.952,65
Outros Créditos (SEAPES)	R\$ 317.024,10
Cobrança a Classificar	<u>R\$ 6.410,51</u>
Total de Contas a Receber	R\$ 2.876.236,11

3.IMOBILIZADO

O saldo do Ativo Imobilizado de acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2007 era de R\$ 33.196,76 (trinta e três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) e estava composto da seguinte maneira:

- Equipamentos e Acessórios de Uso	R\$ 9.286,90
- Computadores e Periféricos	R\$ 38.540,48
- Móveis e utensílios	R\$ 9.652,83
- Softwares	R\$ 3.603,00
- Equipamentos de Transporte	R\$ 25.590,32
(-) Depreciações	<u>R\$ (53.476,77)</u>
Total do Ativo Imobilizado	R\$ 33.196,76

Entretanto, observamos que a conta Equipamentos de Transporte registra o valor de R\$ 25.590,32 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais e dois centavos) e a conta de Depreciações acumuladas apresenta um saldo do mesmo valor de R\$ 25.590,32 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos). Isto significa dizer que os bens se encontram com o prazo de vida útil vencido. Assim, recomendamos a diretoria que providencie a regularização da conta, baixando dos registros contábeis ou fazendo nova avaliação desses bens, determinando novos valores e um novo tempo de vida útil.

**4. PASSIVO, FOLHAS DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, RECEITAS
 E DESPESAS.**

Analisando os procedimentos do controle interno nas áreas mencionadas, verificamos no tocante aos procedimentos em vigor no setor de obrigações a pagar - fornecedores - são razoáveis. Quanto aos encargos INSS, FGTS e outros impostos e encargos sociais os controles são satisfatórios. Verificamos no tocante aos procedimentos em vigor no setor de pessoal que garante um controle satisfatório sobre as admissões e demissões, e que os salários pagos correspondem aos salários autorizados.

Com relação as RECEITAS E DESPESAS, destacamos que o processo de contabilização das receitas se processaram de forma satisfatória e registram as despesas correspondentes, adequadamente com destaque para a guarda e conservação da documentação contábil que se encontra organizada na mais perfeita ordem. Quanto aos Livros Sociais, apresentados para inspeção, foi possível avaliar a constatar as regularidades e consistências dos controles internos da área.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No transcorrer de nossos trabalhos, identificamos alguns pontos fracos nos controles internos que merecem serem relatados para as devidas providências e regularização.

Sugere-se que o administrador da ACREDID determine as providências seguintes:

- Regularize o sistema que administra os recebíveis da entidade com vista a um melhor e mais eficiente acompanhamento, controle e fornecimento de dados, e relatórios gerenciais para apoiá-lo nas decisões de interesse da Associação.

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA

Antonio Rocha de Souza

Auditor Independente

CRC-RO Nº 28 CVM AD Nº 2345/93 CNAI Nº 87.

- Efetue a contabilização de contratos, convênios e termos de parceria, de acordo com as sugestões fornecidas pelo Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social editado pela FBC (Fundação Brasileira de Contabilidade) (2004 p.94,95 e 96).

Contabilização de Contratos, convênios e termos de parceria.

Contratos, convênios e termos de parceria são instrumentos jurídicos e operacionais utilizados pelas Entidades de Interesse Social na consecução de seus objetivos. É relevante observar nesses instrumentos as cláusulas de prestação de contas e as de remuneração. Normalmente, os convênios são firmados com entidades públicas e não admitem cláusula de remuneração. Contratos podem ser firmados tanto com entidades públicas como privadas e admitem remuneração.

Termos de parceria são firmados entre órgãos públicos e entidades que possuem a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. O registro contábil dessas transações pode ser assim efetuado:

Recebimento de recursos de convênio

Débito-Bancos Conta Movimento – Recursos com Restrição (1.1.1.04)
Crédito-Recursos de Projetos (2.1.6.xx)

Aplicação de recursos de convênio

Débito-Recursos de Projetos (2.1.6.xx – conta retificadora)
Crédito-Bancos conta movimento – Recursos em restrição (1.1.1.04)

Entrada de Recursos de contratos

Débito-Bancos conta movimento – Recursos em restrição (1.1.1.04)
Crédito-Recursos de Projetos (2.1.6.xx)

Aplicação de recursos no objeto do projeto

Débito-Recursos de projetos (2.1.6.xx-Recursos Aplicados)
Crédito-Bancos conta movimento- Recursos com restrição (1.1.1.04)

Aplicação financeira de recursos de entidade (quando permitido)

Débito-Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata – Recursos com Restrição (1.1.1.07)
Crédito- Bancos conta movimento-Recurso com Restrição (1.1.1.04)

Rendimento líquido da aplicação financeira de recursos de entidade

Débito-Aplicação Financeiras de Liquidez Imediata-Recursos com Restrição (1.1.1.07)
Crédito-Recursos de Projetos (2.1.6.xx)

Despesa de remuneração do contrato – na contabilidade do contrato
Débito – Recursos de Projetos – (2.1.6.xx – conta retificadora)
Crédito – Bancos conta Movimento – Recursos com restrição (1.1.1.04)

Receita de remuneração do contrato – na contabilidade da entidade

Débito - Bancos conta Movimento – Recursos Livres (1.1.1.02)
Crédito – Taxa de Administração (4.1.1.03)

Prestação de contas de convênio e contrato – pelos recursos aplicados

Débito – Recursos de Projetos (2.1.6.xx – Recursos de Entidade)
Crédito – Recursos de Projetos (2.1.6.xx – Recursos aplicados)

Prestação de contas de convênio e contrato – devolução de recursos não-aplicados

Débito – Recursos de projetos (2.1.6.xx – Recursos de Entidade)
Crédito - Bancos conta Movimento – Recursos com restrições (1.1.1.04)

Prestação de contas de convênio e contrato – retenções de recursos

Débito – Recursos de Projetos (2.1.6.xx – Recursos Aplicados)
Crédito – Recursos pendentes de Convênios e Contratos Encerrados (2.1.7.xx)

Devolução dos recursos retidos à entidade conveniente ou contratante

Débito – Recursos Pendentes de Convênios e Contratos Encerrados (2.1.7.xx)
Crédito - Bancos conta Movimento – Recursos com Restrições (1.1.1.04)

Incorporação dos recursos retidos pela entidade conveniada ou contratada

Débito - Bancos conta Movimento – Recursos Livres (1.1.1.02)
Crédito - Bancos conta Movimento – Recursos com Restrições (1.1.1.04) e simultaneamente reconhecer a receita de doação.
Débito – Recursos Pendentes de Convênios e Contratos Encerrados (2.1.7.xx)
Crédito – Doações (4.1.1.01).

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA

Antonio Rocha de Souza

Auditor Independente

CRC-RO Nº 28 CVM AD Nº 2345/93 CNAI Nº 87.

Contabilização de contrapartida

O que se chama de contrapartida no contexto das Entidades de Interesse Social é o compromisso de a entidade conveniada ou contratada aportar recursos adicionais aos aportados pela conveniente ou contratante para atingir os objetivos do projeto. Esses recursos devem fazer parte do plano de trabalho e são quantificados, normalmente, como material, serviço, apoio ou, até mesmo, em espécie. Constando esses recursos do termo celebrado entre as partes devem ser registrados em rubrica específica e destacados na prestação de contas. O registro contábil dessa transação deve ser efetuado a crédito de conta específica, individuando a natureza dos recursos e a crédito, quando não for em espécie, de conta retificadora de onde os recursos foram transferidos.

Assim, recomenda-se que estas sugestões devam ser objeto de discussão entre os diretores da empresa e as áreas afins, visando à regularização.

Lembramos, por fim, que permanecemos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, bem como aqueles que não tenham sido abordados de forma elucidativa.

Porto Velho – RO, 24 de março de 2008.

AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA

CRC – RO Nº 000011/0-2

Antonio Rocha de Souza

Contador CRC – RO nº 28.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA – ACRECID

Às dez horas, do dia sete do mês de abril do ano de dois mil e oito, na sala de reunião da Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – ACRECID, situada à rua João Goulart, 2051, casa 01 no bairro São Cristóvão, nesta cidade de Porto

Velho – Rondônia, foi realizada a 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONFISC. Reuniram-se os conselheiros: **SERGIO SEITOKU KIYAM; SILVIO RODRIGUES PERCIVO CUNHA e DILCEU FERNANDES MACHADO. ABERTURA DOS TRABALHOS:** Havendo fórum, os conselheiros abriram os trabalhos e convidaram o Sr. SÉRGIO SEITOKU KIYAM para presidir a reunião e o Sr. DILCEU FERNANDES MACHADO para atuar como Secretário do Conselho Fiscal da ACRECID. Prosseguindo, o Sr. SÉRGIO SEITOKU KIYAM, Conselheiro Presidente informou que não haver comunicados a serem efetuados procedeu a leitura da ORDEM DO DIA, a saber: Análise e parecer das demonstrações contábeis do exercício findo em 31/12/2007, e posterior encaminhamento ao Diretor Presidente da ACRECID para conhecimento. O conselheiro Presidente salientou que foi produzido um Parecer e Relatório de Auditoria Independente, na forma da Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99, pela AUDINDERON – AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA, Contador Antônio Rocha de Souza, CRC-RO Nº 28 – CVM AD Nº 2345/93, sobre o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO CIDADÃO DE RONDÔNIA – ACRECID, levantado em 31 de dezembro de 2007/2006 e as respectivas Demonstrações dos Resultados, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos correspondentes ao exercício findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração, o qual se manifestou sem ressalvas de forma favorável com base nas provas dos registros contabilizados nos exercícios de 2007/2006 e o resultado de suas operações correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis aplicadas para entidades dessa natureza, emanadas da legislação societária. O exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábeis e de controles internos da ACRECID; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e registros que suportam as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da ACRECID, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Disse ainda que os mesmos estão em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ACRECID. Dando prosseguimento, o senhor Conselheiro Presidente, colocou o relatório em discussão, que depois de examinado, foi aprovado por todos, recomendando o Sr. Conselheiro Presidente que o mesmo faça parte integrante desta ATA para os devidos fins legais. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente do Conselho ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ATA, em Livro próprio, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos. O Senhor Presidente do Conselho Fiscal encerrou a reunião, às onze horas e vinte minutos.

SÉRGIO SEITOKU KIYAM
CONSELHEIRO PRESIDENTE

SILVIO RODRIGUES PERCIVO CUNHA
CONSELHEIRO

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 2001.00017-00/2008.

INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD – CNPJ 05.914.254/0001-39.

OBJETO DA DESPESA: Pagamento de faturas com serviço de água tratada da CAERD junto a SECEL, no mês de janeiro/2008.

VALOR: R\$ 6.390,97.

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa de faturas com serviço de água tratada da CAERD junto a SECEL, no mês de janeiro/2008, no valor total de R\$ 6.390,97 (Seis mil, trezentos e noventa reais e noventa e sete centavos), em favor da Empresa **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD**, por tratar-se de despesa realizada, que ocorreu antes que se pudesse providenciar o empenho. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, referente ao Processo administrativo nº 2001.00017-00/2008. Porto Velho, 10 de abril de 2008.

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado/SECEL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Admin: 2001.00017-00/2008.

Licitação: Inexibibilidade de Licitação.

Contratante: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Contratada: Companhia de Água e Esgotos de Rondônia S.A. – CAERD.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura (31.01.2008).

Objeto: Fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, conforme contrato acostado às fls. 06 a 14 dos autos.

Valor: Estimado em R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Fonte de Recursos: 0100 – Tesouro Estadual.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

Programa de Trabalho: 0412310152390.

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 2001.00019-00/2008.

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A – CNPJ 76.535.764/0001-43.

OBJETO DA DESPESA: Pagamento de serviços de telefonia – telefones fixos prestado pela Brasil Telecom S.A. junto a Secel.

VALOR: R\$ 2.557,91.

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa para o pagamento de serviços de telefonia – telefones fixos prestado pela Brasil Telecom S.A. junto a Secel, no valor total de R\$ 2.557,91 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), em favor da Empresa **BRASIL TELECOM S/A**, por tratar-se de despesa realizada, que ocorreu antes que se pudesse providenciar o empenho. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5459, de 11.02.92, referente ao Processo administrativo nº 2001.00019-00/2008.

Porto Velho, 10 abril de 2008.

JUCELIS FREITAS DE SOUZA
Secretário de Estado/SECEL

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os documentos juntados nos autos do processo administrativo 1801/00109-00/2007, memorando nº. 0025/2007/ASSEJUR/SEDAM as folha 64 a 75., com fundamento no Art. 1º. do Decreto nº. 5.459 de 11.02.1992, **RECONHEÇO e HOMOLOGO** a despesa no valor de R\$ 783.346,85 (Setecentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) referente aos serviços de implantação e operacionalização do sistema de cadastro de exploradores e consumidores de produtos de origem florestais no Estado de Rondônia, nos meses de 01/2008, 02/2008 e 03/2008.

Em, 01 de abril de 2008.

Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 355, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Complementar n.º 154 de 26.07.96, tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 7º, da Lei 1842, de 28 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 50, da Constituição Estadual; **RESOLVE:**

Art. 1º. Promover abertura de crédito suplementar, com fulcro no Inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 em razão da necessidade de adequar o orçamento aos objetivos e metas contidos na programação da execução orçamentária da Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Fonte de Recursos 0100 – Tesouro Estadual), conforme enunciado abaixo:

REDUÇÃO SUPLEMENTAÇÃO					
P/A	EL.DESPESA	VALOR/P/A	EL.DESPESA	VALOR	
2981	3390-30	24.000,00	2975	3390-31	17.000,00
			2981	3390-36	7.000,00
1201	4490-52	10.000,00	1422	4490-52	10.000,00
TOTAL GERAL		34.000,00	TOTAL GERAL		34.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº:1165/07 (APENSOS NºS 056/07, 348/07, 897/06, 1623/06, 2112/06, 2452/06, 3009/06, 3385/06, 3782/06, 4348/06, 4655/06, 4992/06, 5952/05)

INTERESSADO:MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 033.848.374-87

RELATOR:CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 147/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Município de Candéias do Jamari, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, extraia cópia dos presentes autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original ao Legislativo Municipal, para apreciação e julgamento.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENO

DATA: 24.04.2008

HORÁRIO: 09 Horas

PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador.

ASSUNTOS

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136, do Regimento Interno.

III - PARTE - Distribuição de Processos.

IV - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20, do Regimento Interno.

V - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154, do Regimento Interno.

VI - PARTE - Julgamento e apreciação de processos.

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**

PROCESSO Nº 2896/00 (Processo de Origem nº 1054/96 - Apensos nºs 1908, 1062, 1063, 1663, 1803, 2346, 2776, 2777, 2778 e 2880/95: 30, 584 e 2341/96) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1995 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 285/99 - Recorrente: Maria Sílvia Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes - Relator Originário: Conselheiro José Baptista de Lima;

PROCESSO Nº 2128/07 (Processo de Origem nº 1372/99 - Apensos nºs 2876, 2988, 3207, 3810, 3811, 4486, 4485, 5029 e 4667/98, 3784/00, 00130/99 e 1855/99) - Interessada: Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia - Assunto: Tomada de Contas - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 53/06-1ª Câmara - Recorrente: Geraldo Gomes Rolim - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha - Revisor: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;

PROCESSO Nº 0552/92 - Interessado: Paulo Nunes Leal - Assunto: Pensão Especial - Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 0550/92 - Interessado: Abelardo de Alvarenga Mafra - Assunto: Pensão Especial - Órgão de Origem: Governo do Estado de Rondônia.

Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO**

PROCESSO Nº 1269/07 (Processo de Origem nº 3342/02 - Apensos nºs 1268/07, 1270/07, 1271/07 e 1060/07) - Interessada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. - Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício de 2001 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 069/06 - 2ª Câmara) - Recorrentes: José César Marini, CPF nº 252.560.339-72, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, Antônio Gurgel Barreto, CPF nº 022.933.233-15, Membro do Conselho Fiscal da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia e Olindo Vanzella, CPF nº 106.677.259-20, Membro do Conselho Fiscal da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia;

PROCESSO Nº 2874/07 (Processo de Origem nº 1376/03 - Apensos nºs 1587, 1588, 2030, 2251, 2550, 3131, 3615, 4031, 4548/02: 176, 668 E 154/03) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 34/07 - 1ª Câmara - Recorrente: Carmelinda Terezinha da Silva - Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza;

PROCESSO Nº 3335/07 (Processo de Origem nº 1584/01) - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Análise da Legalidade da Dispensa de Licitação - Pedido de Reexame ao Acórdão nº 30/07-2ª Câmara - Recorrentes: Acir Marcos Gurgaz, CPF nº 444.356.309-15 - Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva;

PROCESSO Nº 3390/07 - Interessado: Projeto Consultoria e Serviços Ltda - Assunto: Denúncia - Referente ao Edital Concorrência Pública 001/CPL/IPERON/07 - Responsáveis: Antônio Geraldo Afonso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação e César Licório - Presidente do Instituto de Previdência dos Servires Públicos do Estado de Rondônia;

PROCESSO Nº 3789/07 - Interessado: Mário Antônio Gaspar - CPF nº 015.435.498-88 - Assunto: Parcelamento de Débito - Referente ao Processo nº 1060/07;

PROCESSO Nº 0799/08 - Interessado: Rached Mohamoud Ali - CPF nº 060.014.591-34 - Assunto: Parcelamento de Débito - Referente ao Processo nº 0978/99.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 1111/99 (Apenso nºs 0897, 1588, 2860, 2861, 3710, 3908, 4130, 4692, 5190, 5043 e 5356/98: 0104 e 0800/99) - Interessado - Departamento Estadual de Trânsito - Assunto - Prestação de Contas - Exercício de 1998 - Responsável: Maurício Calixto da Cruz (Período de 1º.01 a 31.12.98) - Relator: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes - Pedido de Vistas;

PROCESSO Nº 2070/06 (Processo de Origem nº 4801/97) - Interessada: Malvina Eduardo Damaceno Correa - CPF nº 969.281.238-34 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia - Pedido de Reexame à Decisão nº 10/06 - 1ª Câmara - Recorrente: Malvina Eduardo Damasceno Correa - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes;

PROCESSO Nº 2142/05 (Apenso nº 0783/04) - Interessada: Fazenda Pública Municipal - Assunto: Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias de Jaru - Sobre Possível Irregularidade Quanto Atraso nos Pagamentos das Contribuições Patronais - Responsável: Ulisses Borges de Oliveira - Prefeito do Município de Jaru e José Amauri dos Santos - Ex-prefeito Municipal de Jaru.

Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**

PROCESSO Nº 3833/07 - Interessado: Ezeli Alves da Silva - CPF Nº 678.545.162-00 - Assunto: Parcelamento de Multa;

PROCESSO Nº 3023/07 (Processo de Origem nº 4727/97) - Interessada: Ivone Maria Lavrati Folador - CPF nº 195.703.500-59 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça de Rondônia - Embargos de Declaração ao Acórdão nº 205/07-1ª Câmara - Recorrente: José Carlos de Souza Colares;

PROCESSO Nº 2443/02 (Processo de Origem nº 1401/98) - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 - Recurso de Revisão ao Parecer Prévio nº. 10/1999 e ao Acórdão nº 162/99 - Recorrente: Ildemar Kussler;

PROCESSO Nº 3028/00 (Processo de Origem nº 1907/97) - Interessado: Empresa de

Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1996 - **Recurso de Revisão ao Acórdão nº. 410/98 – Recorrente: Luiz Carlos Alves.**

Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**

PROCESSO Nº 1584/07 — Interessada: Controladoria Geral do Estado — Assunto: Consulta;

PROCESSO Nº 2687/07 — Interessado: Helenito Barreto Pinto Júnior – C.P.F. 204.617.555-72 — Assunto: Pedido de Parcelamento de Multa referente ao Processo 1213/02- Acórdão nº 39/03/1ª Câmara;

PROCESSO Nº 2688/07 — Interessado: Helenito Barreto Pinto Júnior – C.P.F. 204.617.555-72 — Assunto: Pedido de Parcelamento de Multa referente ao Processo 1077/03 - Acórdão nº 78/03/PLENO;

PROCESSO Nº 0001/08 - Interessado: Célio de Jesus Lang – CPF. 593.453.492-00 – Assunto: Pedido de Parcelamento de Multa referente ao Processo nº 1318/06 – Acórdão nº 116/06-2ª Câmara.

Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**

PROCESSO Nº 3596/06 - Interessado: Município de Vale do Anari – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 – Responsável: João Alves Fernandes – Prefeito Municipal – CPF nº 325.561.442-20;

PROCESSO Nº 3173/07 (Processo de Origem nº 627/93) - Interessado: Edelçon Inocêncio – Assunto: Aposentadoria - **Pedido de Reexame à Decisão nº 136/05/1ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa;**

PROCESSO Nº 1515/06 – Interessada: Câmara do Município Presidente Médici – Assunto: Tomada de Contas Especial nº 165/2005 – Responsável: João Valdivino dos Santos - CPF nº 131.569.504-91;

PROCESSO Nº 3747/07 – Interessado: Município de Porto Velho – Assunto: Licitação – Concorrência 015/2007 – Concessão do Serviço de Coleta de Lixo - Análise das Justificativas Apresentadas – Responsáveis: Joelcimar Sampaio da Silva – Secretário Municipal de Administração e Francisley Carvalho Leite – Coordenador Municipal de Licitações;

PROCESSO Nº 3647/06 – Interessado: Município de Seringueiras – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2006 - Responsável: Carlos Elias Rodrigues – Prefeito Municipal – CPF nº 277.239.682-72.

VII - PARTE - Comunicações Diversas.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
EDITAL N.º 008, de 14.04.08

PROCESSO N.º 2374/07-TCER – por este Edital, em decorrência da não localização do Responsável, relativo ao **101/GCJHPM**, com base no art. 22, inciso III, da Lei Complementar n.º 154/96, c/c art. 30, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, fica **NOTIFICADO** o Senhor **JOSÉ DE ABREU BIANCO**, na qualidade de Prefeito do Município de Ji-Paraná, para, no **PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, contados da publicação deste ato, apresentar alegações de defesa quanto as imputações de responsabilidade pelas irregularidades constantes da Conclusão do Relatório Técnico, acostado aos autos

supracitados, decorrente de prática de atos contrários às normas legais.

O interessado ou representante legalmente constituído, poderá ter vista dos autos, que se encontram sobrestados no Cartório da Secretaria Geral de Controle Externo, 7º andar, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, nesta capital, de Segunda a Sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:30 horas.

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3.º, da Lei Complementar n.º 154/96).

LUIZ GOMES DA SILVA FILHO
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSO Nº: 4979/2006-TCE-RO (PROC. DE ORIGEM Nº 4778/98 E APENSO Nº 0858/04)
RECORRENTES: MARIA FERREIRA DA SILVA E CARLOS ALBERTO SOUZA MESQUITA
ASSUNTO: RECURSO AO PLENÁRIO REFERENTE À DECISÃO Nº 14/00-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 15/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso ao Plenário, interposto pela Senhora Maria Ferreira da Silva e Carlos Alberto Souza Mesquita, à Decisão nº 14/00-2ª CÂMARA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - Conhecer do Recurso ao Plenário mesmo que intempestivo para, no mérito, anular todos os termos da Decisão de nº 14/2000, proferida em Sessão da 2ª Câmara de 30 de agosto de 2000, conforme estatuído no artigo 94, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Considerar legal a aposentadoria da servidora Maria Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, "Faixa 04", do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, cadastro nº 067938, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho, tendo em vista a legalidade e regularidade da mesma, fundamentada na forma estatuída no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Carta Magna;

III - Conceder o registro do Ato Concessório de Aposentadoria efetuado pelo Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores do Município de Porto Velho, fundamentado na alínea "d", do inciso III, do artigo 40, da Carta Magna;

IV - Dar ciência aos interessados do inteiro teor deste Acórdão;

V - Recomendar à Prefeitura do Município de Porto Velho, que observe os prazos para apresentação de justificativas, defesas, enfim dos recursos, conforme previsão contida no Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas;

VI - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4994/2006-TCE-RO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: AUDITORIA – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: ELOÍSA HELENA BERTOLETTI
CPF 414.079.979-04
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 16/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria – Exercício de 2006, realizada no Município de Primavera de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - Considerar insubsistentes os apontamentos para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, artigo 14, combinado com a Instrução Normativa nº 21/2007, artigo 13;

II - Determinar à Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia que promova as correções das falhas e impropriedades formais evidenciadas no Relatório de Auditoria, que deverá ser anexado, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, artigo 77;

III - Determinar ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura do Município de Primavera de Rondônia que promova o acompanhamento das correções das impropriedades listadas no Relatório de Auditoria, procedendo, ainda, a adequação do sistema de controle para que as mesmas não se repitam, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, artigo 74, na Constituição Estadual, artigo 51, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 46;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, artigo 37;

V - Arquivar os autos depois de adotadas as medidas legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4959/2006-TCE-RO (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2016/06)
RECORRENTE: JOSÉ DE ABREU BIANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 381/06-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 17/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame à Decisão nº 381/06-2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto por José de Abreu Bianco por ser próprio e tempestivo, nos termos que estabelece o artigo 34 combinado com o artigo 45, ambos da Lei Complementar nº 154/96;

II – No mérito, dar provimento ao pedido de reexame, tornando sem efeito a Decisão nº 381/06-2ª Câmara, haja vista que ao Edital de Concorrência nº 02/2006 foi dada suficiente publicidade, não havendo prejuízos para a Administração Pública;

III – Dar ciência deste Acórdão ao recorrente;

IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3036/2007-TCE-RO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: AUDITORIA – EXAME DA LEGALIDADE DA ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO NAMESMA LEGISLATURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 08/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de exame da legalidade da alteração de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito na mesma legislatura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legais as alterações dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito de agentes políticos no Município de Cacoal, posto terem sido obedecidas as condições e limites legais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme aduzido no Parecer Prévio de nº 02/2007, Pleno, da sessão de 15 de março de 2007, acostado aos autos as folhas 40/41 e por estarem suportados pela Lei Orgânica com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

II - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias, encaminhando-se cópias do Relatório aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0070/2008-TCE-RO
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
COORDENADOR GERAL
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 9/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta, formulada pelo Senhor Ademir Emanuel Moreira – Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer da Consulta formulada pelo Senhor Ademir Emanuel Moreira, Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento nos artigos 83 a 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno desta Corte), por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos aludidos dispositivos legais;

II - Dar ciência desta decisão ao interessado, encaminhando-se cópias deste Relatório e Voto, bem como do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1170/2007-TCE-RO
INTERESSADO: KAZUNARI NAKASHIMA
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO REALIZADO ENTRE O IPERON E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 10/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de solicitação de informação formulada pelo Procurador Geral desta Corte de Contas sobre Acordo de Parcelamento de débito previdenciário realizado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e a Assembléia Legislativa do Estado, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, decide:

I - Extrair cópias dos relatórios instrutivos de folhas 440/451 e 454/455, encaminhando-as aos respectivos relatores das contas da Assembléia Legislativa do Estado, exercícios de 1995 a 2006, para adoção das providências que se fizerem necessárias, tendo em vista a análise em conjunto com o exame das prestações de contas;

II - Arquivar os autos, tendo em vista que as dúvidas suscitadas pelo eminente Procurador Geral desta Corte de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA, através do Memorando nº 006/PG-TCER-2007, de 25 de janeiro de 2007, foram plenamente esclarecidas. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 153, parágrafo único do Regimento Interno), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2641/2005-TCE-RO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA INTEGRADA – PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2005
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 13/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria Ordinária Integrada – período de janeiro a maio de 2005, realizada no Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, incisos I e II, e na Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno), artigo 19, incisos I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3402/2006-TCE-RO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA
CPF Nº 033.848.374-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 14/2008 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2006, do Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Francisco Vicente de Souza, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Determinar ao Gestor do município de Candeias do Jamari que observe os prazos de encaminhamento e publicação da documentação pertinente à Gestão Fiscal, em especial os documentos indicados no item 9 do Relatório, sob pena de ser considerado reincidente, tornando-se sujeito às sanções por parte desta Corte Fiscalizadora;

III - Dar ciência desta decisão ao interessado;
IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 06 de março de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

Decreto nº. 021/GP, em 11 de abril de 2008.

“Dispõe sobre a Convocação e Nomeação de Candidatos Aprovados no VI Concurso Público e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecís/RO, Sr. MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 17 e da Lei Complementar Municipal nº 018/97.

Considerando os resultados do VI Concurso Público através do Processo Administrativo nº 237 de 06 de março de 2007, e por força do Decreto nº 046/07.

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no VI Concurso Público conforme o anexo I, caso queira, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munidos de todos os documentos relacionados no anexo II, do Decreto nº 046/07.

Art.2º. Os casos omissos e os recursos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e em grau de recurso o Prefeito Municipal.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecís/RO, em 11 de abril de 2008.
Máriton Benedito de Holanda - Prefeito Municipal

Decreto nº. 021/GP, em 11 de abril de 2008.

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

GARI
04 – Elias Paulo De Araujo
JARDINEIRO
03 – Ricardo Alexandre C. Madureira
ODONTÓLOGO ZONA RURAL LINHA P-44
02 – Fernanda Krause
03 – Rodolfo L. Neto
04 – Paulo Fernando M. R. Dos Santos
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
NÃO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
04 – Ermelinda Schultz Patricio
MÉDICO GENICOLÓGISTA 20 HORAS
02 – Shoji Maeda
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES ZONA URBANA
07 – Izaías Dos Santos Albres
ZELADORA ZONA URBANA
09 – Simone Peisino
10 – Tereza Precilius
ZELADORA ESCOLA M. ALMEIDA JUNIOR, LINHA P-42
03 – Sandra Chaves De Almeida
VIGIA ESCOLA MUNICIPAL SILVA JARDIM
04 – Miqueias Pereira De Souza
05 – Luiz Bento Da Silva
VIGIA – ZONA URBANA
07 – Marcio Cesar Arcanjo Sampaio
08 – Marcio Resende Vieira
BIOQUÍMICO 40 HORAS
02 – Eliana Pereira Dos Santos
Alto Alegre dos Parecís/RO, em 11 de abril de 2008.
Máriton Benedito de Holanda - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/08 PROCESSO Nº 241/2008

A Prefeitura Municipal de Cacauplandia torna Publico que realizará Pregão Presencial no dia 29 de Abril de 2008 às 09:00 hs.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de Profissionais da área de Medicina para prestação de serviços Médicos, por um período de 8-(oito) meses sendo a Contratação

de (02)-dois na área Clínica Geral para atender as necessidades do PSF Programa Saúde da Família, Contratação de (01) um Profissional para realizar serviços de Ultra-Sonografia e (02)-dois Médico Plantonista para atender o Hospital Municipal nos finais de semana e feriado ou quando houver necessidades. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a quinta-feira no horário das 7:30 às 12:00 hs e das 14:00 as 17:00 hs e na sexta-feira das 8:00 as 12:00 hs no endereço Rua João Boava nº 2119 ou pelo endereço Eletrônico

(www.cacaulandia.ro.gov.br). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3532-2121 Cacaúlândia – RO, 14 de Abril de 2008

Janaine R Barbi Marchi
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO
Nº 001/CPL/2008

A Prefeitura Municipal de Cacaúlândia, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, TOMADA DE PREÇO Nº: 001/CPL/2008, Tipo menor preço, para Contratação de Empresa Especializada p/**CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO COM 400,55 M²** com recursos do **CONVÊNIO Nº 066/07-SUFRAMA** observadas as condições estabelecidas no Edital, com recebimento da documentação para habilitação e os da proposta comercial, a serem entregues até às 09:00 horas – **Horário Local** do dia 02 de Maio de 2.008, na Sala onde Funciona a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, localizada na Av. João Falcão, 2119 - Centro – Cacaúlândia – RO, telefone 532 2121/2087. A cópia do Edital poderá ser adquirida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado em dias úteis, das 7:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 Hs com exceção das Sextas-Feira 7:30 às 12:00 Hs cujo ônus da reprodução do Edital será por conta do interessado

Cacaúlândia – RO, 11 de abril de 2008

JANAINE R BARBI MARCHI
MEMBRO DA CPL/PREGOEIRA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 08/CPL/2008
Processo G1-0199/08

O Município de Alvorada D'Oeste/RO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, nomeada pelos Decretos nº 34 de 04 de abril de 2008, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2008. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, nos quantitativos especificados no Anexo V do Edital. Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. A abertura será realizada no dia **02 de maio de 2008, às 09h:00**, na sala de licitação na sede desta Prefeitura. O Edital encontram-se na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 08h:00 às 12:00 hs na sede desta

Prefeitura, à Av. Marechal Deodoro, n.º 4695, Praça dos Três Poderes, em Alvorada D'Oeste/RO., Telefone (69) 3412-2647, onde poderá ser adquirido mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, da importância não reembolsável de R\$ 10,00 (dez reais).

Alvorada do Oeste, 14 de abril 2008.

Janete M.ª Pasqualotto
Presidente/CPL

PREFEITURA MUNICIPIO DE CUJUBIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2008

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM – RO, através do pregoeiro torna público para conhecimentos dos interessados, que na sede da Prefeitura situada à Avenida Condor, nº 2588, na sala da CPL, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2008 do tipo menor preço por item, autorizado através do Processo nº 239/2008, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 086/06, de 19.08.06.

Objeto: Aquisição de caminhão com carroceria longa novo, de fabricação nacional, motor a diesel, 4 cilindros, potência 177 cv, marchas sincronizadas 6, peso bruto 13.900, Convênio nº. 140/PCN/2007, Programa Calha Norte.

Data de Abertura: 29/04/2008 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Cujubim.

O Presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado, das 7:00 às 13:00 horas.

Cujubim-RO, 11 de Março de 2.008.

Alexandra da Silva
Pregoeira

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO -PRETO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 018/CPL/2008 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 0950/SEMSAU/2008, que será realizada no dia 30 de abril de 2008, às 8:00 hs na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Maior desconto na prestação de serviços, tendo como OBJETO: A contratação de uma empresa para prestação dos serviços de transporte aéreos para atender as necessidades do poder executivo municipal de Ouro Preto do Oeste – RO. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) à aquisição da mesma não será critério obrigatório para participação da presente licitação. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também

na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091). Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de Abril de 2008.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /OG/CEL/SRP
Dec. 6561/2007

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO -PRETO DO OESTE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 017/OG/CEL/SRP/2008 (PMOPO)

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 1028/OG/CEL/SRP/2008, que será realizada no dia 30 de abril de 2008, às 9:00 hs na sala da CEL – Comissão Especial de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço por item, tendo como OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de: gêneros alimentícios perecíveis tais como: banana, tomate, alface ..., para atender as necessidades de manutenção das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) à aquisição da mesma não será critério obrigatório para participação da presente licitação. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091). Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de Abril de 2008.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro /OG/CEL/SRP
Dec. 6561/2007

INSTITUTO EXATUS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 03/2008 – TERMO DE PUBLICAÇÃO
DOS RESULTADOS FINAIS

O Instituto Exatus Ltda ME, credenciado para a realização do Concurso Público para provimento de vagas e reserva técnica para o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, torna público que o edital de Resultados Finais dos candidatos classificados para o referido certame, foi publicado nos Murais da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, da Câmara Municipal de Cerejeiras, do Fórum e do Ministério Público do Município de Cerejeiras, no Jornal diário da Amazônia do dia 15 de abril de 2008 e ainda no site www.institutoexatus.com.

Cerejeiras, 14 de abril de 2008.
INSTITUTO EXATUS LTDA ME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

A Prefeitura Municipal de Monte Negro, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada através da portaria n.º 045/GAB/2008, convida os interessados à apresentarem proposta para contratação de serviços de profissionais médicos: sendo 04 profissionais médicos Clínico Geral para atender ao Programa de Saúde da Família PSF/RURAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 profissional médico Clínico Geral com especialidade em anestesiologia para atender na Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, 01 profissional médico com especialidade em ultrassonografia para atender na Clínica da Mulher, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, 01 profissional médico com especialidade em gineco-obstetra para atender na Clínica da Mulher, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, 01 profissional médico Clínico Geral para atender a Unidade Mista de Saúde Irmã Dulce, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. O edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura, à Praça Paulo Miotto, 2330, Centro, Monte Negro-RO, CEP 78965-000, nos dias úteis das 8:00 às 12:00 horas, através de uma taxa não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais), adquirida no Setor de Arrecadação e Tributos. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço pelo telefone (69) 3530-3261, a entrega e abertura dos envelopes correrão às 10:00 horas do dia 08/05/2008 no endereço supra citado.

Monte Negro-RO, 15 de Abril de 2008

CRISTIANE DE LIMA
PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/CPL/2008
(Republicado por motivo de mudança de data)

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo de menor preço, conforme o Edital n.º 003/2007 e regido pela Lei Federal 8.666/93, com sessão de abertura marcada para o dia 09 de maio de 2008, às 9:00 horas, na sala de licitação na sede desta Prefeitura, cito Av. Afonso Pena, n.º 2280, em Teixeiraópolis/RO, telefone (69) 3465-1112, tendo por finalidade a qualificação das empresas e a seleção de propostas.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta licitação: Contratação Empresa para a construção do prédio da Prefeitura Municipal.

3. DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução dos serviços licitados são provenientes de recursos de convênio n.º 251/PCN/2006, junto ao Ministério da Defesa.

4. DO EDITAL E SUA AQUISIÇÃO

4.1. O edital, bem como o Projeto Básico e os demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, onde poderá ser adquirida mediante o recolhimento em DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Teixeiraópolis/RO, em 11 de abril de 2008.
JUMAR NEGRINE - Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/CPL/2008

O Município de Governador Jorge Teixeira/RO, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/CPL/2008, referente à Contratação de 01(uma) pá carregadeira, 01(um) caminhão pipa, 01(um) caminhão basculante e 01(um) rolo comp. Pé de carneiro, constantes do processo nº. 395/05/2008, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos. A abertura dar-se-á no dia 13-05-08, às 09:00 (nove) horas. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados Maiores informações pelo FONE (69) 3524 - 1185 e (69) 3524.1234 - FAX, na Sala da CPL/PMGJT, sito à Av. Pedras Brancas, nº. 2673 - Centro, das 7:30 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h, de 2ª a 6ª feira, com a Comissão.

Governador Jorge Teixeira/RO, 14 de Abril de 2.008.

Publique-se
Marcio de Souza
Presidente da CPL

Fundações Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO

Estado de Rondônia

Balanco Patrimonial
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

<u>TÍTULOS</u>	<u>TÍTULOS</u>		
<u>ATIVO FINANCEIRO</u>	<u>PASSIVO FINANCEIRO</u>		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	RESTOS A PAGAR PROC. INSCRIÇÃO	137.800,77	102.705,92
		137.800,77	
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2006		13.644,53
			116.350,45
REALIZAVEL	RESTOS A PAGAR A PROC. INSCRIÇÃO		24.720,34
		0,00	
	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS - 2006		196.208,45
			220.928,79
	Depósito		
TOTAL ATIVO FINANCEIRO	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO	137.800,77	337.279,24
ESTOQUES INTERNOS - ALMOXARIFADO	<u>PASSIVO PERMANENTE</u>	120.297,32	
BENS MOVEIS			
TOTAL ATIVO PERMANENTE	TOTAL PASSIVO PERMANENTE	120.297,32	0,00
<u>RESULTADO PATRIMONIAL</u>	<u>RESULTADO PATRIMONIAL</u>		
PASSIVO REAL DESCOBERTO	ATIVO REAL LÍQUIDO	79.181,15	0,00
<u>Ativo Compensado</u>	<u>Passivo Compensado</u>		
ARRECADACAO ORCAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	PREVISAO ORCAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	7.220.496,65	7.220.496,65
DOTACAO ORCAMENTARIA	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	7.775.719,77	7.775.719,77
EXECUCAO DA DESPESA	EXECUCAO DA DESPESA	19.919.149,32	19.919.149,32
COTAS DE DESPESA	COTAS DE DESPESA	7.220.496,65	7.220.496,65
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E BENS	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	-629.903,73	-282.160,74
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS		347.742,99	
TOTAL ATIVO COMPENSADO	TOTAL PASSIVO COMPENSADO	41.853.701,65	41.853.701,65
TOTALGERAL :	TOTALGERAL :	42.190.980,89	42.190.980,89

Luiz do Carmo de Jesus
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saúde

Técnico Contábil

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO
Estado de Rondônia
Exercício: 2007

Demonstração das Variações Patrimoniais
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64

no Período de Janeiro a Dezembro

RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESAS CORRENTES	6.416.535,69
RECEITAS CORRENTES		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.469.502,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	8653,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.947.032,87
RECEITA PATRIMONIAL	2.515,60	DESPESAS DE CAPITAL	177.231,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.243.848,11	INVESTIMENTOS	177.231,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	355,03		6.593.767,20
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.642,61		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
	3.265.014,90		
MUTACÕES ATIVAS		MUTACÕES PASSIVAS	0
AQUISICÕES DE BENS			
BENS MOVEIS	0,00		
INCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EM CONTRATOS			
OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS			
	0,00		
VARIAÇÃO ATIVA INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAM		VARIAÇÃO PASSIVA INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
AQUISICAO	1.275.214,63	CONSUMO POR REQUISIÇÃO	1.238.771,46
CANCELAMENTOS EM OBRIGAÇÕES A PAGAR	73.456,40	Total	1.238.771,46
RESTOS A PAGAR	137.847,72		
	1.486.518,75		
TRANSFERÊNCIA DE COTA FINANCEIRA RECEB	3.815.576,05		
Diversas		Diversas	
Total das Variações Ativas	8.567.109,70	Total das Variações Passivas	7.832.538,66
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	734.571,04
TOTAL GERAL :	8.567.107,70	TOTAL GERAL :	8.567.109,70

Comentários

ELISÍARIO PEDRO BENEVENUTTI
Secretário Municipal de Saúde

Luiz do Carmo de Jesus
Técnico Contábil

Luiz do Carmo de Jesus
Coord. FMS

Ineditoriais

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008/EMATER/RO

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, situada na Avenida Farquhar, nº 3055 – Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, CEP 78.903-031 Fone: 3211-3718 e Fax: 3229-7854, através de seu Pregoeiro designado através da **Deliberação S.E nº 13/2006 de 04 de Julho de 2006**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial, de Nº 004/2008/EMATER/RO, do tipo Menor Preço por Lote**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234 de 13 de junho de 2006, Lei 123/2006 e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Contratação através de prestação de serviços de 92.000 (noventa e duas mil) horas máquinas tratores de esteiras com potência mínima de 100 CV – porte médio em bom estado de conservação e contratação de serviços de 8.000 (oito mil) horas máquinas retro-escavadeira com potência mínima de 73 CV ano a partir de 1998 em bom estado de conservação que prestarão serviços de mecanização agrícola nos municípios do Estado de Rondônia, conforme especificado no ANEXO VI (Projeto Básico/Termo de Referência) e ANEXO IX (Planilha de Especificação e Quantitativo).

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO 050/PGE/2008

DATA DE ABERTURA: 28 de abril de 2008 às 09:00 horas

LOCAL: Na sala de abertura da licitação na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, situada na Avenida Farquhar, nº 3055 – Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO – CEP 78.903-031 Fone: 3211-3718 e Fax: 3229-7854.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO/ Gerência de Materiais – GEAMA, situada na Avenida Farquhar, nº 3055 – Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO – CEP 78.903-031 Fone: 3211-3718 e Fax: 3229-7854 e sua retirada poderá ser efetuada de Segunda a Quinta- feira das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 horas e na Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas, mediante requerimento à EMATER/RO.

Porto Velho/RO, 14 de abril de 2008.

MARCUS ANTONIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro da EMATER/RO

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – L. O.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede a Rua José de Alencar, nº 2.613 - Bairro Baixa da União, Cidade de Porto Velho, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM, em 31 de março de 2008, a renovação da Concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) da SUBESTAÇÃO E LINHA DE TRANSMISSÃO CONJUGADA DE 69 KV, localizada na BR-RO 010, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO., sob o nº 0004730/NUCOF/SEDAM, com validade de 2 (dois) anos, ou seja, até 31/01/2010. Porto Velho – RO., 14 de abril de 2008. A Diretoria.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – L. O.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede a Rua José de Alencar, nº 2.613 -Bairro Baixa da União, Cidade de Porto Velho, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM, em 27 de fevereiro de 2008, a renovação da Concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.) da USINA TÉRMICA DE COLORADO D'OESTE, localizada na Rua Tupis, 3928 – Setor Industrial em Colorado D'Oeste - Rondônia, sob o nº 0004686/NUCOF/SEDAM, com validade de 2 (dois) anos, ou seja, até 27/02/2010. Porto Velho – RO., 14 de abril de 2008. A Diretoria.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L. P.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede a Rua José de Alencar, nº 2.613 - Bairro Baixa da União, Cidade de Porto Velho, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM, em 31 de março de 2008, a renovação de Concessão da LICENÇA DE PRÉVIA (L.P.) da LINHA DE TRANSMISSÃO DE 138 KV, COM EXTENSÃO DE 11,5 Km em PIMENTA BUENO, partindo da RO-387 até o Setor de Exposições do Município de Pimenta Bueno – RO., sob o nº 0004729/NUCOF/ SEDAM, com validade até 12/06/2008. Porto Velho – RO., 14 de abril de 2008. A Diretoria.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ÓPTICA, JOIAS, RELOGIOS, BIJUTERIAS E MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, vem através do presente Edital de Convocação de ASSEMBLÉIA GERAL, convocar todos os empresários do comércio varejista de materiais Óticos, Fotográficos e Cinematográficos em todo Estado de Rondônia, para reunião a ser realizada no Município de Ji-Paraná, na sede do Esporte Clube Vera Cruz, sito a Rua Dois de Abril, 1393, às 20:00 horas, do dia 19 de abril de 2008, para deliberarem sobre a seguinte pauta do dia:

- 1) Criação do sindicato do comercio varejista de produtos e serviços de óptica, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico do Estado de Rondônia;
- 2) Definição de Base Territorial e atividades econômicas;
- 3) Aprovação do Estatuto;
- 4) Eleição da Diretoria;
- 5) Aprovação de filiação junto a Federação do Comércio do Estado de Rondônia;
- 6) Aprovação das mensalidades associativas.

Porto Velho – RO, 12 de abril de 2008.

A COMISSÃO

MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 07.955.536/0001-00
NIRE 11.200.449.710

Ata de Assembléia Geral de Transformação do

**Tipo Jurídico da sociedade limitada,
MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**em sociedade anônima, sob a denominação
MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.,**

realizada em 22 de novembro de 2007

Data e Horário: 22 de novembro de 2007, às 12:00 horas. **Local:** na sede social na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Rodovia RO 010, km 14,5, sentido Pimenta Bueno, CEP 78987-000.

Convocação: Dispensada nos termos do § 2º do artigo 1.072 e do artigo 1.079 do Código Civil e do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Antonio Vilela de Queiroz, Secretário. **Presença:** sócios representando a totalidade do capital social, a saber,

(a) **MINERVA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento na Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Chácara Minerva, CEP 14781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o NIRE 35.300.344.022, em sessão de 28.6.2007, neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados; (b) **EDIVAR VILELA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 45, nº 433, Bairro Primavera, CEP 14780-750, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.703.604-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 130.641.938-72; (c) **ANTONIO VILELA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 14, nº 354, Bairro Centro, CEP 14780-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.080.724-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 263.245.398-49; (d) **IBAR VILELA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 31, nº 1.536, Bairro Baroni, CEP 14780-360, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.179.460-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 043.638.178-87; (e) **FERNANDO GALLETTI DE QUEIROZ**, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 14, nº 0867, Bairro Jardim de Alah, CEP 14780-690, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.569.055-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 071.418.418-73; (f) **ISMAEL VILELA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 27, nº 1.128, Bairro Centro, CEP 14780-340, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.277.950-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 316.269.808-10; (g) **REGINA CÉLIA SCANNAVINO DE QUEIROZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliada

na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 16, nº 0644, Bairro Jardim de Alah, CEP 14780-680, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.405.078-6-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 982.598.068-00; e (h) **EDVAIR VILELA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 39, nº 555, Bairro Baroni, CEP 14781-327, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.574.612-SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 330.256.227-68, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Rodovia RO 010, km 14,5, sentido Pimenta Bueno, CEP 78987-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.955.536/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia ("Jucer") sob o NIRE 11.200.449.710, em sessão de 26.4.2006 e última alteração do Contrato Social arquivada sob o nº 110.315.170, em sessão de 23.2.2007 ("Sociedade").

Ordem do Dia: Deliberar sobre a (i) transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima; (ii) aprovação da proposta de Estatuto Social; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; e (iv) definição da remuneração anual global dos Administradores da Sociedade.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i)

Foi aprovada a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, sob a denominação de MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., passando a ser regida por um Estatuto Social, pelos dispositivos da Lei das S.A. e pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas. O capital social, que permanece inalterado, no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), parcialmente integralizado pela quantia correspondente a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em moeda corrente do país, que corresponde a 10% do Capital Social, passa a ser representado por 36.000.000 (trinta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas				R\$		
	Participação	Subscrita	Integralizada	a Integralizar	Subscrito	Integralizado	a Integralizar
Minerva S.A.	98,00%	35.280.000	3.528.000	3.1752.000	35.280.000,00	3.528.000,00	3.1752.000,00
Edivar Vilela de Queiroz	0,88%	316.800	31.680	285.120	316.800,00	31.680,00	285.120,00
Antonio Vilela de Queiroz	0,42%	151.200	15.120	136.080	151.200,00	15.120,00	136.080,00
Ibar Vilela de Queiroz	0,30%	108.000	10.800	97.200	108.000,00	10.800,00	97.200,00
Fernando Galletti de Queiroz	0,10%	36.000	3.600	32.400	36.000,00	3.600,00	32.400,00
Ismael Vilela de Queiroz	0,10%	36.000	3.600	32.400	36.000,00	3.600,00	32.400,00
Regina Célia S. de Queiroz	0,10%	36.000	3.600	32.400	36.000,00	3.600,00	32.400,00
Edvair Vilela de Queiroz	0,10%	36.000	3.600	32.400	36.000,00	3.600,00	32.400,00
TOTAL	100%	36.000.000	3.600.000	32.400.000	36.000.000,00	3.600.000,00	32.400.000,00

(ii) O restante do Capital social será integralizado pelos sócios no decorrer do ano de 2008.

(iii) Os acionistas da agora MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. aprovaram por unanimidade a proposta de Estatuto Social, conforme anexo à presente ata ("Anexo I"). Após a aprovação do Estatuto Social, foi determinada a emissão dos Boletins de Subscrição de Ações da Companhia, ratificando essa transformação, que são juntados à presente ata ("Anexo II"). (iii) Foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 (três) ano contados a partir da presente data: (a) Edivar Vilela de Queiroz, acima qualificado; (b) Antonio Vilela de Queiroz, acima qualificado; (c) Ibar Vilela de Queiroz, acima qualificado; (d) Fernando Galletti de Queiroz, acima qualificado; (e) Ismael Vilela de Queiroz, acima qualificado; (f) Regina Célia Scannavino de Queiroz, acima qualificada; e (g) Edvair Vilela de Queiroz, acima qualificado. Os

membros do Conselho de Administração ora eleitos foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 149 da Lei das S.A. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar o Conselho de Administração da Sociedade e não estar impedidos de exercer cargos administrativos por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (iv) Foi

aprovada a remuneração anual global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para os Administradores da Sociedade, até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade em que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31.12.2007, a ser distribuída total ou parcialmente por deliberação do Conselho de Administração. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Rolim de Moura, RO, 22 de novembro de 2007.

MINERVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 07.955.536/0001-00
NIRE 11.300.002.164

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de dezembro de 2007

Data e Horário e Local: 20 de dezembro de 2007, às 14:00 horas, na sede social da Companhia na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Rodovia RO 010, Km 14,5, sentido Pimenta Bueno, CEP 78987-000.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Antônio Vilela de Queiroz, Secretário.

Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a (i) contratação de um empréstimo pela Companhia junto ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA ("FDA") para a construção de uma unidade industrial da Companhia; (ii) prestação pela Companhia de garantia ao referido empréstimo; e (iii) ratificação dos atos da Diretoria da Companhia para a contratação do referido empréstimo.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) Foi autorizada a contratação de um empréstimo junto ao FDA, no valor de R\$ 53.792.703,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e três reais), cujo repasse será feito pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. para a construção de uma unidade industrial da Companhia na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia. (ii) Foi autorizada a constituição de hipoteca na modalidade garantia progressiva sobre o imóvel de propriedade da Companhia localizado na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, em que será construída a referida unidade industrial da Companhia. (iii) Foram ratificados todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia até o presente momento relacionados à contratação do referido empréstimo.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo

necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** Rolim de Moura, RO, 20 de dezembro de 2007. **Mesa:** (aa) Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Antônio Vilela de Queiroz, Secretário.

Conselheiros Presentes: (aa) Edivar Vilela de Queiroz, Antonio Vilela de Queiroz; Fernando Galletti de Queiroz; Ibar Vilela de Queiroz, Ismael Vilela de Queiroz, Regina Celia Scannavino de Queiroz e Edvair Vilela de Queiroz.

MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ nº 07.955.536/0001-00
NIRE em fase de obtenção

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de novembro de 2007

Data, Hora, Local: 22 de novembro de 2007, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Rodovia RO 010, km 14,5, sentido Pimenta Bueno, CEP 78987-000.

Presença: A totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Edivar Vilela de Queiroz, Presidente; Antonio Vilela de Queiroz, Secretário.

Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença de todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia.

Ordem do Dia: Eleição dos membros da Diretoria da Companhia.

Deliberações Tomadas Por Unanimidade: Foram eleitos como membros da Diretoria da Companhia, os Srs. (a) **IBAR VILELA DE QUEIROZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 31, nº 1.536, Bairro Baroni, CEP 14780-360, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.179.460-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 043.638.178-87; (b) **FERNANDO GALLETTI DE QUEIROZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 14, nº 0867, Bairro Jardim de Alah, CEP 14780-690, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.569.055-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 071.418.418-73; e (c) **CARLOS WATANABE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1220, Condomínio Recanto Real, Rua 08, Casa 65, Bairro Jardim Panorama, CEP 15.091-450, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.490.978-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 056.557.348-93, sendo este administrador, nomeado como Diretor sem designação específica, escolhido por unanimidade entre os sócios, tendo suas atribuições definidas, de tempo em tempos, pelo Conselho de Administração da Companhia. Os Diretores ora nomeados, acima identificados, terão mandato unificado de 3 (três) anos, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus

substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração. O Sr. **FERNANDO GALLETTI DE QUEIROZ** foi eleito **DIRETOR-PRESIDENTE** da Companhia, enquanto os Srs. **IBAR VILELA DE QUEIROZ** e **CARLOS WATANABE**, foram eleitos **DIRETORES SEM DENOMINAÇÃO ESPECÍFICA**. Os Diretores eleitos aceitam a nomeação e foram empossados em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas da Diretoria da Companhia, declarando não estarem impedidos de exercer atividades mercantis para todos os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, por lei especial; em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Edivar Vilela de Queiroz, Antonio Vilela de Queiroz, Fernando Galletti de Queiroz, Ibar Vilela de Queiroz, Ismael Vilela de Queiroz, Regina Scannavino de Queiroz e Edvair Vilela de Queiroz

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Rolim de Moura, RO, 22 de novembro de 2007

Anexo I à Ata de Assembleia Geral de Transformação

do Tipo Jurídico da sociedade limitada, MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

realizada em 22 de novembro de 2007

"ESTATUTO SOCIAL DA MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Rodovia RO 010, km 14,5, sentido Pimenta Bueno, CEP 78987-000, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária, sob todas as suas modalidades, inclusive a agroindústria; o que inclui (i) produzir, comprar, vender, importar e exportar carnes, miúdos,

produtos e subprodutos derivados de bovinos, suínos, aves e outros animais; (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie; (iii) comprar, vender, importar ou exportar gado bovino, suíno, aves e outros animais em pé ou abatidos, bem como os produtos dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; (iv) construir e instalar, por conta própria ou de terceiros, máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados; (v) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis; (vi) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores; (vii) produzir, comprar, vender, importar e exportar pescados ou produtos comestíveis do mar; (viii) prestar serviços a terceiros; e (ix) enfim, praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), dividido em 36.000.000 (trinta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que, até a presente data, o Capital Integralizado perfaz montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), que corresponde a 10% do Capital Social.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social em até mais 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões) de ações preferenciais, nominativas, sem direito de voto.

§ 1º. As ações preferenciais não terão direito a voto, nem direito de preferência na subscrição de aumento de capital e terão prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade, e participarão integralmente nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e/ou classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

§ 2º. As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia ("FDA"), podendo ser emitidas por meio de conversão de debêntures de emissão da Companhia detidas pelo FDA, com base nas legislações específicas.

Artigo 8. Até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma das legislações específicas.

§ 1º. O montante a ser estabelecido em Assembléia Geral para cada emissão de

debêntures, deverá ser fixado de conformidade com as instruções e valores dados pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia ("ADA").

§ 2º. A emissão de debêntures se destina exclusivamente à absorção dos incentivos fiscais para implantação de projetos administrados pela ADA, com base nas legislações específicas.

Artigo 9. As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo FDA e deverão:

(a) ser nominativas em favor do FDA, sendo transferíveis as debêntures inconversíveis e intransferíveis, até a data da conversão, as conversíveis em ações preferenciais;

(b) ser atualizadas monetariamente de acordo com a variação da Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP"), e render juros de 3% (três por cento) a. a., após a data prevista para o projeto entrar em operação, pagáveis semestralmente e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base na TJLP;

(c) ter prazo de carência definido pela ADA, equivalente ao prazo de implantação do projeto;

(d) ter prazo de vencimento definido pela ADA, na forma da legislação;

(e) ser amortizadas em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término de carência que terá como termo final a data da publicação do Ato Declaratório da ADA no Diário Oficial da União;

(f) converter-se integralmente em ações preferenciais, no prazo de 1 (um) ano, após decorrido o período de carência previsto no item (e); e

(g) ser da espécie com garantia flutuante, real ou diferenciada, sendo que no final do período de implantação, as garantias constituídas deverão representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor subscrito.

Artigo 10. A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 11. Será assegurado ao FDA, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, agrupamento, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes, sem ônus para o FDA.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I. Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio e assinado pelo administrador empossado.

§ 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 13. A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração da Companhia será constituído por 7 (sete) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, todos com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos do Conselho de Administração, será convocada imediatamente uma Assembléia Geral para eleição de um substituto.

Artigo 15. Além das atribuições previstas em outros dispositivos legais e deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir Diretores, fixando-lhes as atribuições básicas;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, solicitar informações e examinar quaisquer papéis e livros da Companhia;

(d) convocar a Assembléia Geral;

(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(f) deliberar sobre a emissão de ações representativas do capital social da Companhia, dentro do capital autorizado;

(g) decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritório, dependências ou depósitos; e

(h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias.

Artigo 16. O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer Conselheiro. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, de que constará (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A formalidade da convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão (i) em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros.

§ 3º. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Seção III. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será constituída por 3 (três) membros residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo 1 (um) deles designado Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que realizar, se assim entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa indicada dentre os Diretores remanescentes, que o exercerá interinamente até a primeira reunião do Conselho de Administração que elegerá o substituto definitivo.

Artigo 18. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

(a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e

(d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Artigo 19. A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais deverá sempre ocorrer mediante (i) assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, cujos poderes tenham sido necessariamente outorgados nos termos do Artigo 22 abaixo.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

§ 1º. As reuniões serão sempre convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

§ 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 21. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo Único. O substituto deverá ser um dos demais Diretores que votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Artigo 22. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 23. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração, em reunião.

CAPÍTULO IV. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24. As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Artigo 25. As Assembléias Gerais serão presididas por um acionista escolhido por voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social. Ao Presidente da Assembléia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO V. DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 26. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27. No encerramento do exercício social, será levantado o balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, após a necessária aprovação pelo Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembléia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

(a) 5º % (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; e

(c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório, calculado com os ajustes do Artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 28. Por deliberação da Assembléia Geral, a Companhia poderá levantar balanços trimestral ou semestralmente e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros, respeitadas as disposições legais e deste Estatuto Social.

Artigo 29. Por deliberação da Assembléia Geral, a Companhia poderá levantar balanços trimestral ou semestralmente e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, respeitadas as disposições legais e deste Estatuto Social.

Artigo 30. Por deliberação da Assembléia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e pagar juros sobre capital próprio aos acionistas. Quaisquer quantias pagas a título de juros sobre o capital próprio serão imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios de que trata a alínea (c) do Artigo 27 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL

Artigo 31. A Companhia terá um Conselho Fiscal, formado por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será eleito e instalado pela Assembléia Geral sempre que solicitado pelos acionistas, nos termos da lei.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão a designação, atribuições e mandato previstos por lei.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração fixada pela Assembléia Geral em que foram eleitos, considerando-se os limites previstos em lei.

CAPÍTULO VII. DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Diretoria a forma de liquidação e nomeação do liquidante.

CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Estatuto Social da MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. aprovado na Assembléia Geral de Transformação do Tipo Jurídico da sociedade limitada, MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., em sociedade anônima, sob a denominação MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., realizada em 22 de novembro de 2007.